

REGULAMENTO DA 38ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA

CAPÍTULO I

Do evento, suas finalidades e responsabilidade

Art. 1º - A 38ª Exposição Nacional do Cavalo Campolina realizar-se-á no Parque de Exposições Bolívar de Andrade em Belo Horizonte/MG no período de 14 a 20 de Outubro de 2018.

Art. 2º - O evento é organizado e de responsabilidade da ABCCAMPOLINA.

Art. 3º - O evento será regido pelo presente Regulamento e pelo Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina em vigor.

Parágrafo único - Para qualquer item do presente regulamento conflitante com o Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina, prevalecerá o aqui definido.

Art. 4º - Este regulamento tem como finalidade:

I - Disciplinar todos os atos referentes à 38ª Exposição Nacional do Cavalo Campolina;

II - Atender às exigências estatutárias de congregar e assistir os associados, além de fomentar o aperfeiçoamento da Raça, mantendo para esse fim os registros estatísticos colhidos nos mesmos, seja no que diz respeito ao número de indivíduos, faixas etárias, provas disputadas e suas principais premiações.

Art. 5º - A 38ª Exposição Nacional do Cavalo Campolina tem como finalidade:

I - Verificar, pela apresentação de espécimes, o índice de melhoramento da Raça e premiar os melhores animais;

II - Promover o conagraçamento entre os criadores e seus familiares e amigos;

III - Proporcionar a troca de experiência entre os criadores e favorecer oportunidades para negócios;

IV - Proporcionar o encontro de criadores para discutir problemas específicos de seus criatórios e abordar assuntos de interesse da classe;

V - Proporcionar a integração entre as comunidades urbana e rural;

VI - Mostrar ao público a importância dos equinos nas atividades rurais e sua utilização para sela, serviço e lazer;

VII - Integrar os esforços para estímulo à equinocultura;

VIII - Funcionar como escola atuante, propagando o conceito da Raça entre os criadores e o público presente, além de orientá-los sobre os objetivos da Associação;

IX - Atrair novos criadores e usuários para a Raça Campolina;

X - Atrair novos associados para a ABCCC;

XI - Possibilitar a confrontação de animais categorizados de diferentes regiões, a fim de se avaliar o desenvolvimento do criatório e o grau de melhoramento zootécnico.

XII - Propiciar ao corpo técnico da ABCCC a oportunidade de acompanhar os julgamentos, com o intuito de aperfeiçoamento e treinamentos pessoais;

XIII - Favorecer os negócios de compra e venda de animais, produtos e serviços.

Art. 6º - A 38ª Exposição Nacional do Cavalo Campolina será supervisionada pela Presidência da ABCCC e executada pelas comissões nomeadas, indicadas pela Diretoria, que funcionarão como órgãos de planejamento e decisões de todos os assuntos pertinentes à sua realização, sempre "ad referendum" da Diretoria da Associação.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora terá a colaboração das comissões anteriormente descritas, bem como de outras pessoas, empresas ou órgãos envolvidos na sua organização.

CAPÍTULO II

Da oficialização do Evento

Art. 7º - A oficialização dos resultados deste evento é feita de forma automática desde que todos os julgamentos se processem sob a égide do presente Regulamento e no que lhe couber do Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina;

CAPÍTULO III

Da Organização do Evento, Comprometimento e Obrigações

Art. 8º - A organização da 38ª Exposição Nacional do Cavalo Campolina, além das questões inerentes e exclusivas às suas finalidades, requer o atendimento das seguintes obrigações:

- I - Divulgar com antecedência o evento para o público em geral, especialmente autoridades e criadores;
- II - Remeter, com a antecedência necessária, aos criadores e associados as fichas de inscrição para o evento, conforme modelo elaborado pela ABCCC;
- III - Atender as exigências do Fisco e da Defesa Sanitária Animal relativas à fiscalização e o controle da documentação dos animais para o trânsito e a permanência dos mesmos no Parque de Exposição ou em qualquer outro local aonde venha a se realizar o evento;
- IV - Manter, em regime de plantão permanente, um serviço de Assistência Médico-Veterinária, com a finalidade de zelar pela saúde dos animais;
- V - Coordenar a entrada dos animais no parque ou local, após inspeção e identificação, acomodando-os nos locais pré-determinados;
- VI - Após a admissão e instalação, colocar os animais à disposição da comissão executiva, sendo vedado ao expositor retirá-los do local antes do encerramento do evento, exceto para os animais inscritos para as provas esportivas e sociais.
- VII - Fornecer cama de baia aos animais, bem como água durante toda a exposição ou evento, até a saída do parque;
- VIII - Manter durante todo o evento o fornecimento de volumoso (feno) para os animais. As despesas com volumoso e a ração concentrada correrão às expensas de seus proprietários;
- IX - Manter, durante todo o evento, os serviços básicos de limpeza e conservação do parque ou local e suas instalações;
- X - EDITAR E DISTRIBUIR antes do início dos julgamentos o CATÁLOGO OFICIAL DO EVENTO, contendo as seguintes informações: cronograma oficial do evento, relação dos expositores, número e nome de todos os animais inscritos, distinguindo-os por categoria de disputa;
- XI - Para efeito de estudos sobre a Raça Campolina todos os julgamentos poderão ser fotografados e/ou filmados.

Art. 9º- A ABCCC e suas comissões devem cumprir as exigências e determinações do presente regulamento, diretamente ou por meio de empresa contratada para a organização deste evento.

Art. 10- A ABCCC deverá manter na pista os serviços normais de apoio aos trabalhos dos jurados e inspetores, notadamente equipamento de som, mesa de trabalho em local coberto, auxiliares, água, etc.

Parágrafo único - Poderão entrar ou permanecer em pista somente os Jurados Titulares e Jurados Auxiliares indicados para o evento, o serviço de apoio da organização e estagiários previamente autorizados.

Art. 11- A ABCCC assumirá o ônus dos honorários dos Jurados Titulares e do Inspetor designado para admissão dos animais para julgamento, suas despesas de viagem, hospedagem e alimentação, devendo efetuar o pagamento ao final dos trabalhos de julgamento, de acordo com valores acordados especificamente para a 38ª Exposição Nacional do Cavalo Campolina.

Art. 12 - A entrega das premiações aos expositores será feita na pista, imediatamente após a divulgação dos resultados dos respectivos julgamentos.

Art. 13- Cabe ainda à ABCCC a abertura do respectivo inquérito disciplinar, contra o expositor, seu representante ou empregado que cometa as seguintes infrações:

I - Mudar seus animais das baias pré-determinadas pela organização do evento, sem expressa autorização desta para fazê-lo. Por questões de logística mesmo os animais inscritos para provas esportivas e sociais deve solicitar autorização para esta mudança;

II - Retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo jurado a fazê-lo;

III - Retirar seus animais do local do evento antes de autorizado pela organização do evento a fazê-lo;

IV - Interpelar ou desacatar, sob qualquer fundamento, os jurados e/ou Inspetores, no exercício de sua função, ou após o julgamento;

V - Ameaçar os jurados e/ou inspetores no exercício de sua função, ou após o julgamento, pessoalmente ou através de terceiros;

VI - Agredir fisicamente os jurados e/ou inspetores, no exercício de sua função, ou após o julgamento;

VII - Tentativa de corromper os jurados e/ou inspetores;

VIII - Ignorar e infringir quaisquer das normas estabelecidas no presente Regulamento;

IX - Não apresentar seus animais para o julgamento.

Parágrafo único - Os expositores ou prepostos que não apresentarem na pista os animais inscritos e admitidos no recinto em cada modalidade e/ou promoverem a retirada dos animais da pista durante os julgamentos, sem autorização do Jurado, e/ou ainda retirar do parque qualquer animal inscrito, antes do encerramento do evento, sem apresentar justificativas técnicas ou autorização por quem de direito, perderão todos os pontos conquistados no evento, bem como ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas no Regulamento de Normas de Conduta.

CAPÍTULO IV **Dos inspetores de admissão**

Art. 14- Será obrigatória a presença de um inspetor de registro ou comissão, designado para a inspeção e admissão de pista.

As decisões do inspetor ou comissão têm caráter definitivo, sendo irrevogáveis e irretratáveis.

O inspetor ou a comissão deverá lançar em relatório próprio fornecido pela ABCCC sua justificativa para qualquer decisão de não participação ou retirada de animais.

CAPÍTULO V **Dos Jurados**

Art. 15- Todos os julgamentos serão realizados por jurado(s) do quadro oficial, identificados neste regulamento como Jurado Titular.

Parágrafo 1º- A escolha dos jurados para a 38ª Exposição Nacional do Cavallo Campolina será feita na seguinte forma:

I - Serão eleitos pelos expositores a partir da relação de jurados qualificados para este evento;

II - Será computado um voto por expositor adimplente com o evento e a ABCCC;

III- Pessoa jurídica, condomínio ou sociedade que inscreva animal em seu nome, terá um único voto computado, emitido por seu representante legal;

IV - A apuração dos votos será realizada em local e data previamente divulgados.

Parágrafo 2º - A relação com o nome dos jurados credenciados para julgar a 38ª Exposição Nacional do Cavallo Campolina deve ser anunciada com antecedência pela ABCCC para a escolha, por votação, dos jurados do evento;

Parágrafo 3º- Em todos os julgamentos os Jurados titulares serão assistidos por um secretário de pista, designado pelo organizador do evento, com prioridade para os previamente inscritos como Estagiários.

Parágrafo 4º - Cada Jurado Titular será acompanhado por um ou mais Jurados Auxiliares, recentemente admitidos no Quadro Oficial de Jurados da ABCCC, e distribuídos por orientação do Superintendente do SRG, ouvido o CDT. Além de auxiliarem nos trabalhos de julgamento, os Jurados Auxiliares poderão opinar e discutir com o Jurado Titular sobre os julgamentos, bem como montar animais nos julgamentos do quesito Marcha dos animais adultos. A decisão final do julgamento de cada categoria/campeonato será de responsabilidade exclusiva do jurado titular do quesito de sua competência, independente da opinião do(s) jurado(s) auxiliar(es).

Parágrafo 5º - Será realizada uma reunião dos jurados com os expositores, criadores e apresentadores antes do início dos julgamentos, a fim de orientá-los quanto à dinâmica do mesmo e dirimir qualquer dúvida em relação a este regulamento.

Art. 16- O desacato aos jurados e/ou seus auxiliares, ao pessoal da pista e/ou aos responsáveis pelo evento, por parte de proprietário, expositor, apresentador ou representantes, implicará na imediata retirada e desclassificação de todos os animais vinculados ao infrator participantes das competições do evento, independentemente de outras penalidades.

Art. 17- Aos Jurados Titulares será facultado o direito de suspensão ou cancelamento de campeonatos de Marcha, Morfologia, prova Campolina em Ação, Provas Esportivas e Provas Sociais, a qualquer tempo, caso eles entendam que não está sendo oferecida boa segurança ou que a luminosidade, a pista ou outros fatores não proporcionem a mínima condição da sua realização.

CAPÍTULO VI

Das Inscrições dos Animais

Art. 18 - Poderão participar da 38ª Exposição Nacional do Cavalo Campolina todos os animais a partir de 12 (doze) meses de idade, sem limite máximo de idade, regularmente inscritos no Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Campolina- SRGCC. O responsável pelas inscrições dos animais deverá ser obrigatoriamente o Proprietário do animal inscrito, constante nos registros do SRG. e que também deverá estar quite com suas obrigações junto à ABCCC.

Parágrafo 1º - Para participar do evento os animais deverão ser inscritos por seus proprietários, mediante pagamento antecipado de taxa de inscrição;

Parágrafo 2º - As inscrições só serão homologadas, mediante pagamento antecipado. Os valores das inscrições serão pré-estabelecidos pela ABCCC, com desconto para os animais pré-credenciados;

Parágrafo 3º - Os pedidos de inscrição deverão ser formalizados pelo proprietário, em formulários específicos, fornecidos pela ABCCC, observadas as prescrições deste Regulamento e acompanhados de cópia da frente e verso do Certificado de Registro ou da Ficha do Animal obtida no site oficial da ABCCC, não se admitindo a comunicação de nascimento nem laudo de inspeção para registro em definitivo para esta finalidade, assim como é inaceitável o certificado em nome de outra pessoa que não o proprietário interessado na inscrição, salvo se houver autorização por escrito do proprietário ao expositor.

Parágrafo 4º - Nenhum animal poderá participar dos julgamentos, sem estar devidamente inscrito.

Parágrafo 5º - Nenhum animal poderá ser admitido no local do evento sem estar previamente inscrito, salvo lactentes acompanhando suas mães.

Parágrafo 6º - Nos casos de animais comercializados em leilões, deverá ser procedida junto ao SRG, a transferência provisória, para que os pontos para Melhor Expositor sejam computados para o comprador adimplente. Nestes casos as despesas com transferências correrão por conta do comprador.

Parágrafo 7º - A autenticidade e veracidade da documentação dos animais são de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário, especialmente no que se refere à regularidade dos mesmos perante o SRGCC, ficando facultado à ABCCC recusar documentos incompletos ou duvidosos, salvo quando cancelados pelo SRGCC por meio de declaração oficial.

Art. 19 - Faz-se obrigatório o uso, pelos apresentadores dos animais, do chapéu/boné e da camisa oficial do evento, bem como a manta padronizada oficial para os animais montados, durante todos os trabalhos de julgamento.

Parágrafo único - O “kit” contendo os itens acima descritos deverá ser retirado antecipadamente junto à secretaria do evento.

Art. 20- No ato do preenchimento do formulário de inscrição, o proprietário deverá assinalar obrigatoriamente, as modalidades que cada animal irá participar de acordo com o Artigo 24, com exceção feita às inscrições dos conjuntos: Progênie de Pai, de Mãe e Melhor Acasalamento, feitas segundo o Artigo 73 do presente regulamento, e Concurso Melhor Cabeça, segundo Artigo 74 do regulamento.

Art. 21 - As inscrições para os animais acima de 36 meses serão divididas em quatro modalidades: marcha batida, marcha picada, marcha batida pelagem pampa, marcha picada pelagem pampa;

Parágrafo Único- Fica a cargo do Expositor definir a modalidade de marcha dos animais inscritos. Quando o animal não apresentar o andamento especificado na inscrição, este será desclassificado pelo jurado. (Itens desclassificatórios).

Art. 22- Todos os animais adultos inscritos para o Julgamento convencional estão automaticamente inscritos para o campeonato de marcha, sendo obrigatória sua participação.

Parágrafo Único- Por opção do proprietário, animais adultos podem ser inscritos somente para os campeonatos de marcha, devendo estar explícita a opção no formulário de inscrição.

Art. 23- Os Grandes Campeões Nacionais (Convencional e Pampa de Marcha Batida e Marcha Picada e Grandes Marchadores) adultos, machos e fêmeas, de qualquer ano, poderão competir nas exposições subsequentes sem restrições por serem detentores de tais títulos;

Parágrafo 1º - Matrizes e Garanhões acima de 84 meses que ainda não tenham nenhuma comunicação reprodutiva junto ao SRG - comunicação de cobrição por monta natural, inseminação ou transferência de embrião ou comunicação de nascimento de produto - ficam proibidos de participar dos julgamentos a partir do início do ano hípico 2014/15;

Art. 24- As modalidades de avaliação são as seguintes:

I - Concursos de progênie de mãe, progênie de pai jovem, progênie de pai sênior e melhor acasalamento de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

II - Concursos de progênie de mãe, de pai jovem e de pai sênior DE MARCHA, de marcha batida e marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

III - Concursos de progênie de mãe, de pai jovem e de pai sênior DE CONFORMAÇÃO, de marcha batida e marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

IV - Campeonatos convencionais jovens e adultos (marcha e morfologia), de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

V - Grandes campeonatos de raça, jovens e adultos (marcha e morfologia) de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

VI – Campeonatos castrado padrão, de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

VII - Campeonatos de marcha adultos, de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa, para machos, fêmeas e castrados;

VIII - Campeonatos de marcha jovens, de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

IX – Grande Marchador adulto, de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa, para machos, fêmeas e castrados;

X - Grande Marchador jovem, de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

XI - Campeonatos de conformação jovens e adultos, de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

XII - Grandes campeonatos de conformação jovens e adultos, de marcha batida e de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;

- XIII - Prova Funcional Campolina em ação de marcha batida e de marcha picada, de pelagem sólida e pelagem pampa;
- XIV - Grande Campeonato de Prova Funcional Campolina em Ação, de pelagem sólida e de pelagem pampa;
- XV - Grande Campeonato Campolina Completo, de marcha batida e marcha picada, de pelagem sólida e de pelagem pampa;
- XVI - Concursos da melhor cabeça de marcha batida e de marcha picada, de pelagem sólida e de pelagem pampa;
- XVII – Concurso Melhor Reprodutor e Melhor Matriz, de marcha batida e marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa;
- XVIII - Provas esportivas da Raça Campolina, e,
- XIX - Provas Sociais da Raça Campolina.

Parágrafo 1º - Os animais avaliados serão divididos por sexo, machos e fêmeas, exceto para a categoria de castrados (apenas machos);

Parágrafo 2º - Modalidades diferentes das acima relacionadas não serão reconhecidas pela ABCCC;

Parágrafo 3º - Os campeonatos de marcha, a prova funcional Campolina em Ação, as provas esportivas e as provas sociais indicadas neste artigo têm regulamentos específicos, anexos ao presente instrumento;

Parágrafo 4º - Os novos campeonatos criados pelo CDT, especificamente apontados nos incisos II, III, VII, IX, X, XI, XIII, E XIV deste Artigo 24, pontuarão especificamente para Melhor Expositor e Melhor Criador da 38ª Exposição Nacional do Cavallo Campolina.

Das Normas e Condições Veterinárias

Art. 25- Os animais inscritos para a 38ª Exposição Nacional do Cavallo Campolina deverão se sujeitar à inspeção por médicos veterinários contratados pelo promotor ou não. Esta inspeção destina-se apenas à verificação das normas e cautelas sanitárias, não tendo valia para os julgamentos.

Parágrafo 1º - Todos os animais serão, obrigatoriamente, examinados e inspecionados na entrada do local do evento, pelos órgãos sanitários competentes e seu acesso será permitido somente quando não apresentarem sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e estiverem isentos de parasitas externos. A não aprovação de qualquer animal implica na sua não permanência e retirada do parque de exposições.

Parágrafo 2º - À sua entrada no recinto do evento, os animais serão identificados e inspecionados, recebendo o respectivo número de ordem de inscrição, colocados em local determinado e de onde não poderão ser mudados.

Parágrafo 3º - Paralelamente os animais após a vistoria acima serão inspecionados por comissão designada pela ABCCC para conferência de documentação, microchip e avaliação zootécnica de defeitos desclassificantes. O animal reprovado por esta comissão pode permanecer no parque, mas está automaticamente eliminado dos julgamentos.

Parágrafo 4º - Todos os animais para julgamento deverão estar microchipados. Aqueles que chegarem ao local do evento sem microchip, terão a implantação feita em local e hora marcada pela comissão designada pela ABCCC para tal. O custo para o expositor ou criador será somente do microchip.

Art. 26 - Nenhum animal ingressará no recinto do evento sem estar acompanhado de atestados de sanidade fornecidos por médicos veterinários credenciados nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, bem como, por laboratórios credenciados.

Parágrafo Único- Os atestados referidos no *caput* deste artigo são:

- a) Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida por Médico Veterinário credenciado pelo MAPA (Portaria nº 162, de 18 de outubro de 1994, Lei 16.938, de 16/08/2007);
- b) Atestado negativo de Anemia Infecciosa Equina (AIE). A validade do referido exame é de 60 (sessenta) dias e deverá cobrir todo o período do evento. Para propriedades controladas, o prazo de validade é de 180 (cento e oitenta) dias e os animais oriundos destas propriedades deverão estar acompanhados também de cópia autenticada dessa certificação, anexada à GTA. Fica dispensado o exame de AIE o equídeo com idade inferior a 06 (seis) meses, quando acompanhado

da mãe com atestado negativo de exame laboratorial oficial para AIE (Resolução nº04 de 17 de junho de 2004, Lei 16.938 de 16/08/2007);

- c) Todos os animais deverão apresentar exame laboratorial negativo para Mormo, dentro do prazo de validade, que é de 60 (sessenta) dias e deverá cobrir todo o período de trânsito e não apresentarem sinais clínicos da doença. Lactentes e produtos nascidos no transcorrer do período de trânsito também estão incluídos nesta norma. (Instrução Normativa SDA Nº 24, de 05 de abril de 2004);
- d) Atestado de Vacinação contra Influenza Equina (Portaria nº 1210, de 07 de maio de 2012). O atestado deve informar que o (s) animal (is) procede (m) de estabelecimento onde não houve ocorrência clínica da doença nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de trânsito. O atestado de vacinação, cuja validade é de 360 (trezentos e sessenta) dias, deverá estar assinado e carimbado por Médico Veterinário inscrito no CRMV, relacionando o imunógeno utilizado, o respectivo número de partida, a data da vacinação e discriminando o(s) animal(is) vacinado(s);
- e) Outros atestados que vierem a ser exigidos pelas autoridades competentes.

Art. 27- O animal que apresentar qualquer anormalidade deverá ser conduzido à enfermaria veterinária, a fim de que possa ser examinado e medicado, caso seja necessário.

Art. 28- Em caso de doenças não contagiosas, a pedido do expositor, o serviço de Assistência Médico Veterinária, poderá permitir que os animais sejam atendidos e ou medicados por médico veterinário de confiança do proprietário.

Parágrafo único - Por questões éticas e de transparência **não** é permitido medicar qualquer animal fora do recinto do serviço de Assistência Médico Veterinária.

Art. 29- Poderá ser implantado controle antidopagem nos eventos oficiais da raça, inclusive na 38ª Exposição Nacional.

Art. 30- A ABCCAMPOLINA não se responsabilizará por morte, acidente ou danos porventura sofridos pelos animais, antes, durante e depois da 38ª Exposição Nacional, cabendo exclusivamente ao proprietário/expositor toda responsabilidade pela guarda e vigilância dos seus animais.

Art. 31 - Qualquer tratamento ou intervenção cirúrgica, dentro ou fora do recinto do Parque de Exposições, antes, durante ou após o evento, correrão por conta do expositor.

Da Entrada em Pista

Art. 32 - Todos os animais inscritos e admitidos no recinto em cada modalidade serão conduzidos à pista de julgamento em dia e horários previamente anunciados, quando será procedida a vistoria completa por parte do inspetor de Admissão, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - Confirmação da inscrição do animal em sua devida categoria, no Catálogo Oficial do Evento;

II - Conferência do número do “chip de identificação eletrônica” do animal;

III - conferência das normas e condições veterinárias, de acordo com o presente Regulamento e seguindo protocolo específico;

IV - Conferência das normas de arreamento e acessórios do artigo específico.

Parágrafo 1º - Dentro da programação oficial do evento, os animais serão chamados à pista uma primeira vez pelo nome e pelo número de inscrição, e a seguir serão chamados mais uma vez apenas pelo número de inscrição, não havendo terceira chamada.

Parágrafo 2º - Os animais admitidos no recinto do evento e que não comparecerem à pista de julgamento para a vistoria perderão o direito de participar de qualquer outro julgamento dentro do evento, exceto provas esportivas e provas sociais, e seus expositores estarão sujeitos às sanções cabíveis por parte da ABCCC.

Art. 33 - Nas inspeções a que se refere o artigo anterior serão observadas e anotadas as seguintes alterações limitantes ou excludentes à participação em julgamento, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - Ficam proibidos de participar de quaisquer julgamentos e impedidos de retornar para nova admissão de pista os animais que apresentem:

- a) Índole inadequada;
- b) Arcada dentária com prejuízo da oclusão acima de ½ (meia) mesa para a arcada superior e em qualquer grau na arcada inferior (prognatismo mandibular). A alteração deverá ser confirmada pelo não alinhamento dos primeiros pré-molares;
- c) Feridas ativas, edemas, granulações, suturas, deiscências cirúrgicas e cicatrizes, com sangramento ou não, que comprometam a avaliação zootécnica do animal;
- d) Derrames articulares acentuados que comprometam a avaliação zootécnica do animal;
- e) Sinais clínicos de moléstias infectocontagiosas;
- f) Claudicação em qualquer grau;
- g) Relaxamento das comissuras labiais (belfo), impedindo a justaposição dos lábios, fazendo com que os lábios inferiores se apresentem relaxados, caídos e móveis ao caminhar;
- h) Visível comprometimento de reações a estímulos provocados na cauda (cauda morta).

Parágrafo 2º - Poderão ser admitidos para julgamento, desde que corrigida(s) a(s) alteração(ões) observada(s) pelo inspetor de admissão, animais que se apresentem com:

- a) Cauda trançada, atada, com aplique ou com qualquer tipo de material que provoque alteração no peso da cauda (inclusive óleo) e no estilo natural na apresentação do animal;
- b) Animais com aplicação de óleo ou semelhante sobre o pelo;
- c) Qualquer material ou equipamento fixado em qualquer área zootécnica do animal, como também em equipamentos de arreamento (fitas, medalhas, borrachas e correntes, etc.). Permitido chicote nas categorias de animais montados, nos julgamentos de marcha, prova funcional e provas esportivas, trazidos na mão do cavaleiro;

Parágrafo 3º - animais que apresentarem no momento da inspeção para admissão em pista, quaisquer sinais de sangramento, não poderão ser admitidos para o julgamento daquele quesito, podendo retornar para nova inspeção e possível admissão, para julgamento de outro quesito previsto e para o qual estejam devidamente inscritos;

Parágrafo 4º - Fica proibido de participar do julgamento de morfologia o animal que apresente:

- a) Acentuada assimetria testicular ou excessivo acúmulo de líquido na bolsa escrotal (hidrocele), hiper ou hipotrofia testicular (uni ou bilateral);
- b) Após registro definitivo no livro CP-5, tenha sofrido a retirada de um dos testículos, mesmo com apresentação de laudo;
- c) Qualquer lesão perceptível em um ou ambos os globos oculares, natural ou adquirida, detectável por sequelas como perda da acuidade visual, opacidades ou cicatrizes;
- d) Animais mal preparados, magros ou obesos;
- e) Assimetria acentuada no pavilhão auditivo, orelha deformada desde que comprometa a avaliação zootécnica do animal, orelha(s) ausente(s);
- f) Ausência parcial ou total da cauda;
- g) Assimetrias perceptíveis em regiões pares do animal que o comprometam zootecnicamente:
 - Olhos (volume, formato, altura)
 - Região frontal
 - Região nasal
 - Lábios
 - Região das ganachas

- Ancas - observada na altura ou na largura da garupa (náfego);
- Regiões dos membros anteriores (espáduas, braços, codilhos, antebraços, joelhos, canelas, boletos, quartelas e cascos);
- Regiões dos membros posteriores (coxas, soldras, pernas, jarretes, canelas, boletos, quartelas e cascos);

h) Cicatrizes nas comissuras labiais (uni ou bilaterais) que prejudiquem zootecnicamente o animal;

i) Deformidades, adquiridas ou não, nas demais regiões do corpo do animal que o comprometam zootecnicamente;

j) Taras ósseas congênicas ou adquiridas; incorreções graves de aprumos; animais excessivamente ajoelhados, transcurvos, emboletados e fincados;

Parágrafo 5º - Fica permitida a participação em julgamento de marcha, prova de ação, provas esportivas e provas sociais, ao animal que apresente as seguintes condições, desde que não comprometam a movimentação do animal e a segurança do mesmo e do apresentador:

- a) Orelhas quebradas (deformadas, troncho) ou ausente(s);
- b) Qualquer lesão uni ou bilateral dos globos oculares com prejuízo parcial da visão, natural ou adquirida, detectável por lesões ou sequelas;
- c) Assimetria nas ancas quer observável na altura ou na largura da garupa (náfego);
- d) Taras ósseas adquiridas, derrames articulares, edemas, feridas em processo final de cicatrização e cicatrizes, desde que não comprometam sua avaliação dinâmica;
- e) Acentuada assimetria testicular ou excessivo acúmulo de líquido na bolsa escrotal (hidrocele), hiper ou hipotrofia testicular (uni ou bilateral);
- f) Após registro definitivo no livro CP-5, tenha sofrido a retirada de um dos testículos;
- g) Assimetria nas regiões pares;
- h) Caudectomia parcial ou total;
- i) Deformidades morfológicas desde que não comprometam sua sanidade e avaliação dinâmica.

Art. 34 - O atendimento às normas para arreamento e uso de acessórios é o descrito abaixo:

a) SELA - devidamente equipada com armação, loro, estribo, cilha e/ou barrigueira. A utilização da sela é obrigatória em todas as atividades em que se monte o Cavallo Campolina; não são permitidas as do tipo americana, inglesa e cachoeirinha (vaquejada);

b) MANTA OU BAIXEIRO - Manta específica e padronizada. Poderá ser usada outra manta por baixo da específica e padronizada, desde que sem qualquer marca ou sinal alusivo a haras, criatório, centro de treinamento ou patrocinador, e cujas dimensões não ultrapassem as da manta específica do evento. Permitido um couro animal fino como isolamento da manta.

c) BALDRANA - Permitida uma única, de qualquer tipo, com até 2,5 cm de espessura;

d) PEITORAL - permitido o uso, com folga, não excessivamente apertado e que permita liberdade de movimentos e de respiração ao animal;

e) RABICHO - proibido o uso;

f) CABEÇADA - simples com testeira e faceira, se possível chata, não machucando a nuca do animal. Deve ser confeccionada com material flexível. Proibida a confeccionada de cabos metálicos revestidos ou não, correntes e as cortantes. O uso da cisgola (afogador) é optativo;

g) FOCINHEIRA - permitido o modelo simples, acoplada à cabeçada ou não, usada com folga de 3 a 4 cm e posicionada acima do bocado e abaixo da crista facial. Proibida a confeccionada de quaisquer materiais metálicos e/ou rígidos, revestidos ou não, e as cortantes e de correntes.

h) EMBOCADURAS- permitidos freio e bridão, exceto os de bocado torcido ou com quinas cortantes; proibidos a professora, freio indiano, hackmore, serrado ou cortadeira, meio queixinho e extra orais;

i) ARGOLÃO - proibido o uso em quaisquer julgamentos;

j) BARBELA - qualquer modelo, com folga e desde que não fira a barbada do animal;

k) RÉDEAS - qualquer tipo, espessura e material, simples. Proibido o uso de rédeas duplas e auxiliares: alemã, fixas, Gogue, Chambon, de atar, etc.;

l) GAMARRA-Móvel, exclusivamente para provas esportivas. Não é permitida a utilização de gamarra fixa (polo).

- m) COLAR, PESCOCEIRA e MARTINGAL - Proibido o uso;
- n) BOLETEIRA e CANELEIRA - Permitido para provas esportivas. Proibidas para campeonatos de marcha e prova Campolina em Ação.
- o) LIGA - permitido o uso para concurso de marcha, prova de ação, provas esportivas e provas sociais, desde que iguais e nos quatro membros. Proibido o uso para julgamento de morfologia e para animais até 36 meses;
- p) ESPORA - permitido para qualquer modelo. No caso de sangramento, acidental ou não, o animal será desclassificado;
- q) REBENQUE E CHICOTE - até 1 metro, permitido o uso apenas para campeonatos de marcha. Sendo proibidos utensílios como varas, chicotes e similares para a apresentação de marcha de animais até 36 meses de idade e morfologia para todas as idades. Qualquer uso abusivo será coibido e passível de desclassificação do animal;
- r) CABRESTO - deverá possuir faceira, focinheira e nuqueira, flexíveis, confeccionadas com o mesmo material. Proibida a confeccionada de quaisquer materiais metálicos e/ou rígidos, revestidos ou não, e os cortantes e de correntes. Proibido o que funcione como fechador de boca (tipo laçada), ou como sustentador do lábio inferior do animal, devendo o mesmo apresentar uma ligeira folga em relação à cabeça do animal (3 a 4cm). Proibido o uso da ponteira do cabresto como instrumento de açoite ao animal.
- s) FERRADURAS - As ferraduras são permitidas apenas para animais acima de 36 meses de idade. Para o Julgamento de Morfologia, Campeonato de Marcha, Prova Funcional e provas esportivas, elas devem ser iguais, abertas, da mesma espessura, peso, largura e material, cobrindo as muralhas dos cascos e no formato dos mesmos, respeitando-se as diferenças entre anteriores e posteriores, sem ser recuadas, adiantadas ou atrasadas. Permitidas as que ultrapassem no máximo um centímetro para trás dos talões. Caso as ferraduras sejam dotadas de rampões, estes deverão ser iguais nas quatro ferraduras. Permitido com guarda-cascos, desde que iguais, simétricos e localizados no terço anterior do casco. Proibidas as ferraduras ortopédicas e terapêuticas como ferraduras com qualquer tipo de barras, ferraduras ovais, ferraduras talonadas, com ramos desiguais, etc.
- t) PALMILHAS- Permitidas como acessórios das ferraduras, desde que de mesmo material, espessura e aplicação idêntica nos quatro cascos. Proibido o uso de talonetes ou qualquer artifício que altere o ângulo natural do casco.

Parágrafo 1º - Durante os campeonatos de marcha, caso seja constatada perda ou folga de qualquer ferradura, até o final da fase seletiva do julgamento, as ferraduras remanescentes poderão ser retiradas ou ser repregadas ferraduras perdidas ou folgadas, após autorização dos jurados, com um tempo máximo de 03 (três) minutos após a parada do animal e sob supervisão do Inspetor de entrada de pista. Após o início da fase classificatória do julgamento caso seja constatada perda ou folga de ferradura o animal deverá terminar a prova sem qualquer correção no ferrageamento;

Parágrafo 2º - O animal será desclassificado por claudicação caso durante as fases classificatória ou final ocorra qualquer dano nas ferraduras que impeçam o animal de apoiar o membro no solo ou se locomover normalmente;

Parágrafo 3º - Só será permitida a troca de qualquer parte do arreamento ou acessórios em caso de quebra ou ruptura. Esta troca deverá ser feita com um tempo máximo de 03 (três) minutos após a parada do animal e sob a supervisão do Inspetor de entrada de pista;

Parágrafo 4º - Todo e qualquer equipamento e/ou acessório utilizado e não especificado acima e que provoque dano ou agressão ao animal está proibido em qualquer julgamento do Cavalinho Campolina, ficando a participação do animal sujeita à troca do mesmo por outro que atenda as normas, a critério do inspetor de admissão de pista;

Parágrafo 5º - É proibida qualquer inserção alusiva aos nomes de animais ou criadores, expositores, proprietários, fazendas, haras ou criatórios, seja em mantas, no arreamento e seus acessórios e nas vestimentas dos apresentadores. As inserções em arreamentos deverão ser encobertas para admissão de pista;

Parágrafo 6º - É permitido, para o julgamento de morfologia, limpeza sumária do animal dentro da pista de julgamento;

Art. 35- animais inscritos para o julgamento convencional (morfologia, marcha e prova funcional) estarão automaticamente inscritos para os concursos de marcha e prova funcional de suas respectivas categorias. O impedimento na admissão para o julgamento de morfologia ou a desclassificação no julgamento de morfologia por razão de limitação exclusiva de questões morfológicas (art 33 – parágrafo 4º) não impedirá o animal de ser julgado nos itens marcha e prova funcional;

Art. 36- as decisões e atitudes tomadas no serviço de admissão de pista, sobre condições de apresentação de animais e normas para arreamentos e acessórios previstas, bem como nos casos omissos envolvendo estas questões, são de responsabilidade do inspetor de admissão de pista, sendo definitivas para o evento em questão.

Art. 37- Será desclassificado pelo(s) jurado(s), e conseqüentemente retirado de pista, ao seu(s) critério(s), o animal que:

- a) Vier a julgamento, mas for constatada falha da admissão em pista dentro do disposto acima. Quando na descoberta de quaisquer condições inadequadas ficar constatada a intenção de burlar as normas prescritas ficam o proprietário do animal e seus prepostos sujeitos às penalidades a serem impostas pela abccc.
- b) For submetido ao uso abusivo envolvendo equipamentos e acessórios (cabresto, embocadura, barbela, chicote, espora, etc.) por parte de qualquer pessoa;
- c) Não tenha condições mínimas de apresentação;
- d) Apresente defeitos graves de aprumos;
- e) Se apresente excessivamente obeso;
- f) Apresente qualquer grau de claudicação (manqueira).
- g) Apresente arpejamento;
- h) Apresente qualquer tipo de sangramento;
- i) Apresente vícios de temperamento e treinamento durante a apresentação;
- j) Morda;
- k) Não permita ao jurado montá-lo;
- l) Empaque;
- m) Salte;
- n) Escoiceie;
- o) Atrapalhe ou impeça o curso normal dos julgamentos.
- p) Quando o animal não apresentar o andamento especificado da inscrição para a categoria em que concorre.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de qualquer acidente por apresentação de animais com vícios de temperamento, má índole ou de mau adestramento, além dos mesmos serem desclassificados, eles estarão suspensos e proibidos de participar em qualquer evento oficializado pela ABCCC e seus proprietários ficarão sujeitos a penalidade a ser determinada pela ABCCC, sem prejuízo das ações decorrentes da responsabilidade subjetiva do proprietário (Art. 186 do Código Civil).

Parágrafo 2º - Para aplicação de qualquer medida em relação aos itens de eliminação acima os fatos ocorridos deverão ser lançados no relatório do(s) jurado(s);

Parágrafo 3º - Animal eliminado de julgamento e retirado de pista por vícios de temperamento, má índole ou de mau adestramento, não poderá retornar à pista para nenhum outro julgamento no evento. Caso a retirada se dê a pedido do apresentador, o animal retirado só poderá retornar para julgamento de Provas Esportivas e Provas Sociais do evento.

Parágrafo 4º - O animal que se inscrever para o concurso de morfologia e andamento (convencional) é OBRIGADO a comparecer em pista para o julgamento de morfologia e andamento e permanecer até o final de ambos. Caso o animal apresente algum problema que o impossibilite de comparecer em um dos julgamentos, o animal em questão deve ser apresentado ao Inspetor de Entrada de Pista para verificação. Não serão aceitos laudos veterinários de terceiros, nem mesmo do médico veterinário responsável técnico pelo evento. Somente o responsável pela Inspeção de Entrada em Pista pode autorizar o animal a não entrar para julgamento sem perda de pontos. O animal que for retirado a pedido do apresentador durante o julgamento de morfologia ou andamento irá perder, obrigatoriamente, TODOS os pontos conquistados durante a exposição como EXPOSITOR e/ou CRIADOR”.

CAPÍTULO VII

Dos Campeonatos

Art. 38- Os animais inscritos nos diversos campeonatos serão julgados aplicando-se classificações:

I - Os concorrentes serão ordenados e classificados do primeiro ao último para cada quesito com seus respectivos pesos:

1 - Marcha - peso 50% (cinquenta por cento);

2 - Morfologia - peso 50% (cinquenta por cento);

II - Para o julgamento dos campeonatos de marcha batida e de marcha picada, de pelagem sólida e de pelagem pampa, a classificação final de cada animal será obtida somando-se a classificação atribuída em cada quesito.

III - Havendo empate entre dois ou mais animais o desempate será efetuado pela melhor classificação no quesito morfologia, para os animais com menos de 36 meses e na prova funcional para os animais com mais de 36 meses.

Parágrafo 1º - O Julgamento do quesito marcha dos campeonatos para os animais acima de 36 meses, será realizado de forma simultânea ao campeonato de marcha, em todos os campeonatos.

Parágrafo 2º - Os campeonatos de marcha, a prova Campolina em Ação e Provas esportivas terão tratamento próprio, especificado neste Regulamento.

Art. 39 - A Divisão dos animais em campeonatos deverá respeitar as seguintes exigências:

I - O limite máximo de animais por campeonato será de 15 animais;

II - O limite mínimo de animais por campeonato será de 05 (cinco) animais aptos;

III - Os animais inscritos serão divididos em 05 (cinco) grupos:

- a) Machos Castrados;
- b) Machos com idade até 36 (trinta e seis) meses;
- c) Machos com idade acima de 36 (trinta e seis) meses;
- d) Fêmeas com idade até 36 (trinta e seis) meses;
- e) Fêmeas com idade acima de 36 (trinta e seis) meses;

IV - Fica estabelecido um número mínimo de 02 (dois) campeonatos para cada grupo;

- a) Cada grupo será dividido em campeonatos com o mesmo número de animais, e de forma a se criar o maior número possível de campeonatos. Não havendo divisão exata os ajustes ocorrerão a partir do primeiro campeonato.
- b) Caso o número de animais inscritos em algum grupo tenha sido menor que 10 (dez) animais, o julgamento do(s) campeonato(s) formado(s) no grupo não terá o resultado reconhecido oficialmente, para fins de ranking, melhor criador, melhor expositor e outras pontuações previstas. Neste caso os expositores dos animais do grupo poderão optar por uma das duas possibilidades:
 - 1- Ter seu animal julgado extra oficialmente, submetido à avaliação técnica dos jurados, que irão tecer formalmente seus comentários, ou;
 - 2- Não trazer seu animal para julgamento e ter restituído 100% do valor da inscrição exclusivamente do referido animal.
- c) Os animais acima de 36 (trinta e seis) meses de idade e inscritos somente para marcha em cada grupo serão divididos da mesma forma e inseridos nos campeonatos de marcha batida e de marcha picada, de pelagem sólida e de pelagem pampa, respeitado o estabelecido no inciso I;
- d) A inserção em cada campeonato se dará pela ordem sequencial dos números de inscrição por idade, por grupo, no evento;

Parágrafo 1º - Os campeonatos, conforme as inscrições poderão ter as seguintes nomes:

I - Animais até 36 (trinta e seis) meses de idade:

- a) Potro/Potra Pré-mirim;
- b) Potro/Potra Mirim;
- c) Potro/Potra Jovem;
- d) Potro/Potra;
- e) Potro/Potra Maior;

- f) Potro/Potra Junior;
- g) Potro/Potra Sênior;
- h) Potro/Potra Graduada;
- i) Potro/Potra Master;

Quando houver o número mínimo de campeonatos, 05 (cinco), eles receberão em ordem sequencial os nomes: Mirim, Jovem, Potro (a), Maior e Junior. Acima do mínimo os nomes dos campeonatos serão acrescidos conforme acima enunciado.

II - Animais acima de 36 (trinta e seis) meses:

- a) Cavalo/Égua Jovem;
- b) Cavalo/Égua Jovem Maior;
- c) Cavalo/Égua Junior;
- d) Cavalo/Égua Junior Maior;
- e) Cavalo/Égua;
- f) Cavalo/Égua Maior;
- g) Cavalo/Égua Adulto(a);
- h) Cavalo/Égua Adulto(a) Maior;
- i) Cavalo/Égua Sênior;
- j) Cavalo/Égua Sênior Maior;
- k) Cavalo/Égua Graduado(a);
- l) Cavalo/Égua Graduado(a) Maior;
- m) Cavalo/Égua Master, e,
- n) Cavalo/Égua Master Maior.

Quando houver o número mínimo de campeonatos, 04 (quatro), eles receberão em ordem sequencial os nomes: Jovem, Adulto (a), Sênior e Master. Acima do mínimo os nomes dos campeonatos serão acrescidos conforme acima enunciado.

Parágrafo 2º- Quando a divisão de 02 (dois) campeonatos ocorrerem exatamente entre 02 (dois) animais da mesma idade, o animal que permanecerá no campeonato de menor idade será aquele cujo registro foi emitido primeiro pelo SRGCC.

Parágrafo 3º- Serão conferidos ainda os campeonatos de Campeões e Campeãs da Raça, com seus respectivos reservados, sendo disputado o Grande Campeonato Jovem da Raça entre os campeões e campeãs com idade até 36 (trinta e seis) meses de idade e o Grande Campeonato Adulto da Raça entre os campeões e campeãs com idade acima de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 40- Os cavalos castrados, devidamente registrados em livro próprio da ABCCC, concorrerão nos campeonatos de Marcha, no Grande Marchador, na Prova Funcional Campolina em Ação e também nas provas esportivas e sociais.

Art. 41- Para cálculo de idade, será considerada como referência a data do primeiro dia dos julgamentos.

Art. 42- Animais com 12 (doze) meses completos na data do primeiro dia de julgamento serão admitidos em julgamentos e animais com 36 (trinta e seis) meses completos na data de início de julgamento serão julgados montados, tendo como base a data de aniversário do animal.

Dos Julgamentos, das Classificações e Apuração dos Julgamentos dos Campeonatos

Art. 43 - Todos os julgamentos do Cavalo Campolina, em qualquer campeonato, serão realizados de acordo com este Regulamento e o Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina em vigor e a metodologia e o sistema de julgamento anexos ao presente Regulamento, do conhecimento de todos.

Art. 44- A apuração dos resultados será realizada em laudos, com base nas súmulas de julgamento de cada quesito – Marcha, Morfologia e Prova Funcional - de cada campeonato.

Art. 45- As classificações finais obtidas por cada animal para os campeonatos convencionais resultam da soma de suas classificações em Marcha e Morfologia.

Parágrafo único - O animal de melhor resultado será aquele que obtiver o menor valor na soma de suas classificações em cada quesito, e assim sucessivamente.

Art. 46- Os títulos de Campeão (ã) serão conferidos automaticamente aos animais que tenham obtido o melhor resultado na soma de suas classificações em Marcha e Morfologia, e os títulos de Reservado (a) Campeão (ã) serão conferidos automaticamente aos animais que tenham obtido o 2º melhor resultado na soma de suas classificações em Marcha e Morfologia, em cada campeonato, exceto os animais que recebam asterisco (*) de qualquer dos Jurados titulares.

Parágrafo 1º - Caso um jurado do quesito marcha ou morfologia, entenda que um animal julgado não apresente qualidades que sustentem um título de campeão, o mesmo deverá marcar com asterisco (*) o referido animal, na sumula de julgamento. O animal marcado com asterisco não poderá obter o título de campeão nem de reservado campeão. Se na apuração tal animal obtiver o melhor resultado na soma de suas classificações em marcha e morfologia, os títulos de campeão e reservado campeão serão automaticamente conferidos aos animais que obtiverem, respectivamente, os dois próximos melhores resultados na soma de suas classificações.

Parágrafo 2º - Caso um animal seja retirado de pista por qualquer motivo durante o julgamento de um dos quesitos, e já tendo sido julgado outro quesito do mesmo campeonato, os animais de classificações inferiores à do animal retirado, no outro quesito então já julgado, terão suas classificações computadas com ajuste, assumindo cada um, classificações imediatamente superiores para a apuração do Campeonato.

Art. 47 - Havendo empate entre dois ou mais animais o desempate será efetuado pela melhor classificação no quesito morfologia, para os animais com menos de 36 meses, e na prova funcional para os animais com mais de 36 meses.

Metodologia de Julgamento

Art. 48- Para cada um dos diversos campeonatos convencionais deverão ser conferidos os seguintes prêmios: um campeão (ã) e um reservado (a) campeão (ã), respectivamente para a 1ª e 2ª melhores resultados, e um 1º, um 2º, um 3º, um 4º, num total de 06 animais premiados.

Art. 49- É obrigatória a entrega dos seguintes prêmios:

I - Campeão: troféu e faixa ou roseta;

II - Reservado: troféu e faixa ou roseta.

Parágrafo único - As entregas dos troféus, das faixas ou rosetas, premiações descritas no caput deste artigo, deverão ser entregues na pista ou em cerimônia especial realizada durante o evento, com todas as honras aos animais e seus respectivos expositores.

Art. 50 - Os jurados deverão obrigatoriamente justificar seus julgamentos, das 06 (seis) primeiras classificações em cada quesito, sempre pela ordem do 6º ao 1º, comparativamente, sucintamente, usando expressões zootécnicas claras e didáticas, tentando identificar os animais pelas pelagens ou particularidades em detrimento do número da inscrição, nem sempre visíveis ao público.

Parágrafo 1º- Os comentários dos jurados se darão imediatamente após o julgamento.

Parágrafo 2º - Haverá comentário dos Grandes Campeonatos da Raça.

Art. 51- Para o julgamento do (a) Grande Campeão (ã) Jovem e Adulto, voltarão à pista os (as) campeões (ãs) e respectivos reservados(as), de cada categoria, para novo exame comparativo e classificação nos quesitos de avaliação, apenas uma vez.

Parágrafo 1º - os campeões adultos e reservados campeões adultos de cada categoria acima de 36 meses serão submetidos a nova avaliação na Prova Funcional Campolina em Ação, para apuração dos Grandes Campeonatos Adultos de Raça.

Parágrafo 2º - Caso um animal seja retirado de pista por qualquer motivo durante o julgamento de um dos quesitos, nos julgamentos de Grandes Campeonatos, e já tendo sido julgado outro quesito do mesmo campeonato, os animais de classificações inferiores à do animal retirado, no outro quesito então já julgado, terão suas classificações computadas com ajuste, assumindo cada um, classificações imediatamente superiores para a apuração do Grande Campeonato da Raça.

Parágrafo 3º - Caso um campeão (ã) não se apresente para o julgamento do Grande Campeonato Jovem ou Adulto da Raça, o(a) Reservado(a) Campeão(ã) assumirá a classificação do(a) Campeão(ã), e disputará o título de Grande Campeão da Raça.

Parágrafo 4º - no caso de um Campeão (ã) ser retirado de pista por qualquer motivo, durante o julgamento de qualquer quesito no Grande Campeonato da Raça, o(a) Reservado(a) Campeão(ã) deverá ser retirado de pista junto com o(a) respectivo(a) Campeão(ã).

Art. 52 - Todos os procedimentos e o julgamento dos quesitos de avaliação serão idênticos aos praticados nos julgamentos de campeonatos, de acordo com o sistema e metodologia de julgamento.

Parágrafo 1º - O prêmio de Grande Campeão (a) será apurado observando-se as classificações dadas pelos jurados aos animais campeões.

Parágrafo 2º - O prêmio de Reservado Grande Campeão (a) será apurado observando-se as classificações dadas pelos jurados aos animais Campeões restantes e ao Reservado Campeão (a) do animal premiado como Grande Campeão(a).

Parágrafo 3º - O anúncio dos resultados de todos os Grandes Campeonatos da Raça poderá ser em solenidade específica para tal, devendo as classificações conferidas pelos jurados serem divulgadas e afixadas para o público imediatamente após seu anúncio.

CAPÍTULO VIII

Dos Campeonatos de Marcha Adultos

Art. 53- Os campeonatos de marcha (batida, picada, pelagem sólida e pelagem pampa) para machos, fêmeas e castrados, serão realizados simultaneamente ao julgamento do quesito Marcha dos campeonatos, valendo a prova como campeonato de marcha, e de acordo com o disposto no regulamento próprio de campeonato de marcha, anexo a este instrumento.

Do(s) Campeonato(s) Grande Marchador Adulto

Art. 54- Para a disputa do título de Grande Marchador deverão voltar à pista todos os Campeões (ãs) e Reservados Campeões (ãs) de marcha, para concorrerem ao título de Grande Marchador e Reservado Grande Marchador para Machos, Fêmeas e Castrados (marcha batida, picada, pelagem sólida e pelagem pampa), separadamente, conforme regulamento próprio de campeonato de marcha, anexo neste Regulamento.

Capítulo IX

DA PROVA CAMPOLINA EM AÇÃO

Art. 55- A Prova Campolina em Ação constitui-se em prova de avaliação zootécnica do potencial funcional do cavalo, acrescido do trabalho de condicionamento e adestramento a ele aplicado.

Art. 56- A Prova Campolina em Ação é obrigatória para todos os animais com idade superior a 36 (trinta e seis) meses, machos, fêmeas e castrados (tanto de marcha batida como de marcha picada e pelagem pampa e sólida), e a não participação ou desclassificação implica na desclassificação nos campeonatos de marcha e morfologia respectivos.

Art. 57- A ABCCC designará um jurado que será o responsável por executar o julgamento da Prova Campolina em Ação, que deverá ser realizada durante o campeonato de marcha. Tão logo o jurado de marcha conclua sua análise montado no animal, este deverá ser conduzido montado pelo apresentador ao

ponto de partida da Prova Campolina em Ação e executá-la retornando ao campeonato de marcha após liberação pelo jurado avaliador.

Art. 58- O Jurado terá pelo menos um auxiliar de pista que deverá auxiliá-lo no controle do tempo e anotações do julgamento.

Art. 59 - A Prova Campolina em Ação servirá de desempate para os resultados dos campeonatos convencionais, para animais de marcha batida e picada, pampa e de pelagem sólida, machos e fêmeas.

Art. 60- A Prova Campolina em Ação será “contra o cronômetro” e para cada falta cometida pelo conjunto, serão acrescidos 05 (cinco) segundos ao tempo real obtido. O Campeão da prova Campolina em Ação será o animal que obtiver o menor tempo corrigido.

Parágrafo único - Em caso de empate, a colocação no campeonato de marcha decidirá o campeonato Campolina em Ação.

Art. 61- Para apuração dos Grandes Campeonatos da Raça deverão voltar em pista os Campeões e Reservados Campeões de cada campeonato, para realização de nova prova Campolina em Ação.

Art. 62- Ao final da apresentação de cada conjunto será anunciado o tempo de prova corrigido (tempo real cronometrado + faltas). No caso de uso de fotocélula e painel eletrônico o jurado poderá solicitar um cronometro auxiliar.

Art. 63- As faltas cometidas pelo conjunto serão ditadas pelo jurado e anotadas pelo auxiliar que está manuseando a planilha. O mesmo deverá registrar todos os apontamentos do jurado.

Art. 64- Os conjuntos melhores classificados serão os que realizarem a prova em menor tempo corrigido.

Art. 65- Em todas as figuras/obstáculos da prova o desvio intencional por parte do cavaleiro resultará em desclassificação na prova.

Parágrafo único - Nos casos claros e indiscutíveis de refugo, o conjunto poderá fazer até 03 (três) tentativas antes de se desviar da figura/obstáculo. Em caso de refugo serão impostas somente as faltas previstas neste regulamento, não representando desclassificação.

Art. 66- O apresentador do animal na prova Campolina em Ação deverá ser sempre o mesmo do campeonato de marcha. No caso de troca do apresentador o animal será automaticamente desclassificado.

Art. 67- O percurso é composto por figuras com trechos intermediários entre elas, conforme croqui. A prova é constituída de: Passo; Porteira; Passo Livre; Marcha nas Balizas; Trecho de marcha; Transição para o Galope; Galope; Tambores; Salto; Alto; Recuo e Estação.

Parágrafo único - A descrição desta prova, forma de avaliação e detalhes encontram-se no anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO X

Das Provas Esportivas

Art. 68- Poderão ser realizadas provas esportivas, conforme regulamento próprio anexo a este Regulamento.

Parágrafo único - Para a realização de provas esportivas será necessário um número mínimo de 03 (três) animais inscritos para cada modalidade ou categoria.

Art. 69- A descrição das provas, regulamentos, forma de avaliação e detalhes encontram-se no anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

Dos Concursos de Progênie e Melhor Acasalamento

Art. 70- A avaliação de Marcha e Morfologia dos conjuntos progênie de pai e de mãe será também comparativa, observado o sistema de julgamento convencional, podendo ser conferidos os títulos de melhor conjunto progênie e reservado melhor conjunto progênie, mais um 1º, um 2º, um 3º, um 4º prêmios.

Parágrafo 1º - Os conjuntos serão assim constituídos:

- Progênie de Pai
- Progênie de Mãe
- Melhor Acasalamento

Parágrafo 2º - Em exposições com número igual ou superior a 150 animais da raça Campolina os conjuntos de progênie de pai serão separados entre os animais abaixo e acima de 36 (trinta e seis) meses de idade.

Parágrafo 3º - Para progênie de mãe será necessário que os animais do conjunto sejam filhos de garanhões diferentes, podendo ser do mesmo sexo. O conjunto deverá ser formado por no mínimo 02 (dois) animais aptos. Será necessário o mínimo de 03 (três) conjuntos inscritos e aptos ao julgamento.

Parágrafo 4º - Para progênie de pai será necessário que os animais do conjunto sejam filhos de no mínimo duas mães diferentes e de sexos diferentes. O conjunto deverá ser formado por no mínimo 03 (três) animais aptos. Será necessário o mínimo de 03 (três) conjuntos inscritos e aptos ao julgamento.

Parágrafo 5º - Haverá julgamento do concurso melhor acasalamento, que será formado por no mínimo 02 (dois) animais aptos filhos do mesmo acasalamento, independente do sexo e idade, seguindo a mesma metodologia dos julgamentos de progênie. Será necessário o mínimo de 03 (três) conjuntos inscritos e aptos ao julgamento.

Art. 71- As inscrições para a formação dos conjuntos de progênie de pai e de mãe, bem como para o conjunto do melhor acasalamento, deverão ser feitas até as 18:00 horas do dia 16 de outubro, terça feira, impreterivelmente, em local a ser informado pela organização.

Parágrafo 1º - Cada expositor poderá inscrever até 02 (duas) progênie de pai e de mãe, de um mesmo reprodutor ou matriz, respectivamente.

Parágrafo 2º - Cada expositor poderá inscrever até 02 (dois) conjuntos de melhor acasalamento.

Parágrafo 3º - Somente serão aceitas inscrições de conjunto progênie de pai e mãe, bem como do conjunto melhor acasalamento quando no mínimo 01 (um) produto apto for de propriedade do expositor.

Parágrafo 4º - O expositor que usar animais cedidos por outros para formação de progênie e ou conjuntos, inscritos em seu nome deverá tomar o visto do proprietário ou de seu representante legal, no local próprio da ficha de inscrição.

Parágrafo 5º - Em caso de impossibilidade de comparecimento de um ou mais animais inscritos para o concurso de progênie ou do melhor acasalamento, por problemas físicos, poderá haver substituição por outro (s), desde que o impedimento seja justificado por laudo veterinário da clínica oficial do evento ou ser apresentado ao responsável pela inspeção de entrada de pista, que autorizará ou não, de forma fundamentada se a substituição poderá ser feita.

Parágrafo 6º - A ausência do animal inscrito à progênie ou ao melhor acasalamento, ao julgamento ensejará a perda dos pontos do evento, e sujeitará o seu proprietário às penalidades previstas neste.

Parágrafo 7º - Os pontos destes conjuntos serão válidos cumulativamente para melhor expositor e melhor criador.

Parágrafo 8º - Os pontos para melhor criador serão conferidos ao criador do reprodutor e da matriz premiados; e os de melhor expositor serão distribuídos proporcionalmente pelos expositores que cederam animais para a formação das progênie e ou conjuntos, inscritos por outro expositor. No caso do melhor acasalamento a pontuação para melhor criador será distribuída para o criador do garanhão e da matriz.

Parágrafo 9º - Os troféus serão entregues a quem inscreveu os conjuntos.

Parágrafo 10º - Os comentários dos jurados obedecerão aos critérios estabelecidos no Artigo 51 deste regulamento.

CAPÍTULO XII

Dos Concursos e Prêmios Especiais

Art. 72- Concurso Melhor Cabeça - Compreende a escolha, pelo jurado de morfologia, de um Campeão (ã) Jovem e um Reservado Campeão (ã) Jovem, para cada sexo, para animais até 36 (trinta e seis) meses de idade, de pelagem pampa e pelagem sólida, de marcha batida e marcha picada, e de um Campeão (ã) Adulto e um Reservado Campeão (ã) Adulto, para cada sexo, para animais acima de 36 (trinta e seis) meses de idade, de pelagem pampa e pelagem sólida, de marcha batida e marcha picada.

Art. 73- Os resultados dos julgamentos servirão também para a constituição dos seguintes prêmios especiais:

I - Melhor Expositor

II - Melhor Criador

III - Melhor Expositor Proporcional

Parágrafo único- Ao Melhor Expositor e Melhor Criador será entregue troféu ao término do evento.

Art. 74- Melhor Expositor será o que alcançar a maior soma das pontuações, podendo ser computadas pontuações cumulativas de um mesmo animal de sua exposição, obtidas pelos animais por ele exposto, segundo a tabela oficial de pontos.

Parágrafo único - Concorrem a este título todos os expositores que têm animais inscritos e efetivamente julgados.

Art. 75- Melhor Criador será o que alcançar a maior soma das pontuações, dos animais de sua criação, premiados na exposição, expostos por eles ou por terceiros, segundo a tabela oficial de pontos. Será computada, de forma cumulativa, a pontuação de um mesmo animal de sua criação, caso o mesmo pontue em mais de uma categoria de julgamento no mesmo evento.

Art. 76- Para Melhor Criador a contagem será feita sempre considerando os prefixos ou sufixos dos animais.

Parágrafo único - Concorrem a este título todos os criadores de animais inscritos e efetivamente julgados.

Art. 77- Melhor Expositor Proporcional: a pontuação final obtida pelo expositor deve ser dividida pelo número de animais exposto por ele, obtendo-se um valor médio que é o valor válido.

Exemplo 1: um criador que reúne 20 pontos em uma exposição onde o mesmo levou 5 animais – 20 dividido por 5 é igual 4 pontos finais;

Exemplo 2: um expositor que reúne 100 pontos em uma exposição onde o mesmo levou 16 animais – 100 dividido por 16 é igual a 6,25 pontos finais.

Parágrafo único -As pontuações finais irão conferir o Prêmio de Melhor Expositor Proporcional por evento e, também, quando somadas ao final do ano hípico vencendo aquele que obtiver a maior soma de pontuação.

Art. 78 - Dos Campeonatos de Conformação - Os campeonatos de conformação (batida, picada, pelagem sólida e pelagem pampa) para machos e fêmeas, jovens e adultos, serão realizados simultaneamente ao julgamento do quesito Morfologia dos campeonatos convencionais, valendo a prova como campeonato de conformação, de acordo com o disposto no regulamento próprio de campeonato convencional. Os 1° e 2° colocados no quesito morfologia serão automaticamente o Campeão e o Reservado Campeão de Conformação de categoria e estarão habilitados à disputa do Grande Campeonato de Conformação.

Paragrafo único – caso o primeiro e/ou segundo colocado no quesito morfologia em alguma categoria venha a receber asterisco (*) no quesito Marcha, o campeão e/ou reservado campeão de conformação da categoria será o de melhor colocação em morfologia, abaixo daquele que houver recebido asterisco (*) na marcha.

Art. 79 - Do(s) Grande(s) Campeonato(s) de Conformação - Para a disputa do título de Grande Campeonato de Conformação e do Grande Campeonato de Conformação Jovem deverão voltar à pista todos os Campeões e Reservados Campeões de Conformação de cada categoria. Parágrafo único - Para a disputa dos Grandes Campeonatos de Conformação serão necessários o mínimo de 2 (dois) campeões de categoria;

Art. 80 - Dos Campeonatos de Progênie De Marcha - Os campeonatos de progênie de pai e progênie de mãe de marcha (batida, picada, pelagem solida e pelagem pampa), serão realizados simultaneamente ao julgamento do quesito Marcha dos concursos de Progênie de pai e Progênie de mãe, valendo a prova como campeonato de Progênie de Pai e Progênie de Mãe de Marcha, de acordo com o disposto no regulamento próprio de concurso de Progênie. Os conjuntos 1° e 2° colocados no quesito Marcha serão automaticamente Campeão e Reservado Campeão Campeonato Progênie de Pai de Marcha e Progênie de Mãe de Marcha.

Poderão integrar conjuntos de progênie de pai ou mãe para o campeonato de progênie de marcha, animais inscritos exclusivamente para marcha. O conjunto formado por pelo menos um animal inscrito só para marcha, só poderá concorrer ao concurso de progênie de marcha.

Para a realização dos campeonatos de progênie de pai e de mãe, o numero mínimo de conjuntos exigidos no regulamento de eventos deverá ser computado sem os conjuntos formados só para o Concurso de Progênie de Marcha, quando houver.

Art. 81 - Dos Campeonatos de Progênie De Conformação - Os campeonatos de progênie de pai e progênie de mãe de Conformação (batida, picada, pelagem solida e pelagem pampa), serão realizados simultaneamente ao julgamento do quesito de Morfologia dos concursos de Progênie de pai e Progênie de mãe, valendo a prova como campeonato de progênie de Pai e Progênie de Mãe de Conformação, de acordo com o disposto no regulamento próprio de concurso de Progênie. Os conjuntos 1° e 2° colocados no quesito Morfologia serão automaticamente Campeão e Reservado Campeão Campeonato Progênie de Pai e Progênie de mãe de Conformação.

Art. 82 - Dos Campeonatos de Marcha Jovem (abaixo de 36 meses) - Os campeonatos de marcha Jovem (batida, picada, pelagem sólida e pelagem pampa) para machos e fêmeas, serão realizados simultaneamente ao julgamento do quesito Marcha dos campeonatos abaixo de 36 meses, valendo a prova como campeonato de marcha Jovem, de acordo com o disposto no regulamento próprio de julgamento convencional do quesito Marcha, para categorias abaixo de 36 meses. Os 1° e 2° colocados no quesito Marcha serão automaticamente Campeão e Reservado Campeão de Marcha Jovem de categoria e estarão habilitados à disputa do Campeonato Grande Marchador Jovem.

Art. 83 - Dos Campeonatos Grande Marchador Jovem e Reservado Grande Marchador Jovem - Para a disputa do título de Grande Marchador Jovem e do Reservado Grande Marchador Jovem deverão voltar à pista todos os Campeões e Reservados Campeões Jovens de Marcha, com idade abaixo de 36 meses, de cada categoria, para concorrerem aos títulos de Grande Marchador Jovem e Reservado Grande Marchador Jovem para Machos e fêmeas, de marcha batida e marcha picada, pelagens sólida e pelagem pampa.

Parágrafo único - Para a disputa dos Grandes Marchadores Jovens, serão necessários um mínimo de 2 (dois) campeões de categoria.

Art. 84 - Do Grande Campeonato da Prova Funcional Campolina em Ação - Para a disputa do título de Grande Campeão Funcional deverão voltar à pista todos os 10 melhores tempos de marcha batida e os 10 melhores tempos de marcha picada, pelagem sólida e pelagem pampa, independente de sexo, para a realização de nova Prova Funcional.

Parágrafo único – será exigido o mínimo de 10 (dez) animais de marcha batida e 10(dez) de marcha picada, de pelagem sólida e pelagem pampa, para a disputa dos Grandes Campeonatos da Prova Funcional Campolina em Ação.

Art. 85 - Do Grande Campeonato Campolina Completo - Concorrerão a este título todos os animais campeões e reservados campeões de cada categoria convencional, participantes dos Grandes Campeonatos Adultos da Raça. O Campeão e o reservado campeão Campolina Completo serão os animais que obtiverem, respectivamente, as melhores classificações no somatório dos quesitos Prova Funcional, Morfologia e Marcha, obtidas nos julgamentos de Grandes Campeões Adultos da Raça. Os três quesitos de avaliação, Prova Funcional, Morfologia e Marcha, obtidos nos Grandes Campeonatos Adultos da Raça, terão pesos iguais na definição do Grande Campeonato Campolina Completo e este será apurado pela soma simples das três notas referentes a esses quesitos. Havendo empate no somatório das notas, o critério de desempate será o melhor resultado na Prova Funcional. Persistindo o empate, prevalecerá o melhor resultado no quesito Marcha, e ainda permanecendo empatados dois ou mais animais, o desempate se fará pelo melhor resultado no quesito Morfologia.

CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais

Art. 86- Os veredictos dos jurados são definitivos, irrevogáveis e irretratáveis.

Art. 87- Erros de apuração de quaisquer resultados devem ser corrigidos, mesmo que já tenham sido anunciados e entregues os respectivos prêmios.

Art. 88- O promotor ou empresa contratada para realização do evento que cometer qualquer erro na aplicação dos procedimentos do presente Regulamento, inclusive das normas preconizadas pela ABCCC, ficará impedido (a) de promover e organizar quaisquer eventos oficializados da Raça até que a diretoria da ABCCC julgue o caso.

Art. 89- De acordo com resolução da ABCCC, poderão ser submetidos a exames de DNA e exames antidoping os animais com os seguintes títulos:

I - Campeões e Reservados de ambos os sexos;

II - Componentes dos conjuntos de Progenie de Pai, de Mãe ou Melhor Acasalamento classificados como campeão e reservados campeões.

Parágrafo 1º - A realização do exame de verificação de parentesco por DNA é obrigatória e a realização do exame antidoping é facultativa, a critério da ABCCC, sendo a escolha dos animais aleatória, para o caso de exame antidoping.

Parágrafo 2º - A coleta de material, para exame de DNA, dos animais a que se referem os itens I e II será feita no local do evento pelos inspetores do SRG credenciados ou, em último caso, nas propriedades dos respectivos expositores. Os animais que já tem exame coletado em evento oficializado pela ABCCC estarão dispensados deste procedimento.

Parágrafo 3º - Quando necessário, a coleta de material dos pais dos animais para exame de DNA será feita posteriormente pelos inspetores do SRG nas respectivas regiões, correndo todas as despesas, tanto para a coleta de material dos Campeões quanto de seus pais, por conta do proprietário do animal Campeão.

Parágrafo 4º - Os animais cuja genealogia não for confirmada pelos respectivos exames de DNA terão seus registros encaminhados aos órgãos competentes para análise e julgamento e perderão os títulos conquistados, assegurado o direito de defesa do proprietário.

Parágrafo 5º - Caso o expositor se negue a permitir a coleta do material, no caso disposto nos parágrafos anteriores, o título do animal será imediata e sumariamente cassado, bem como a movimentação do animal no SRG ficará sobrestada até resolução posterior da ABCCC.

Parágrafo 6º - No caso de coletas de sangue e urina, para exame antidoping, o local e metodologia de coleta, bem como a lista de fármacos proibidos, obedecerão a regulamento próprio, elaborado pelo CDT e previamente divulgado pela ABCCC, para cada evento, de forma específica.

Art. 90- Animais acima de 36 meses só poderão participar de eventos oficializados com exame de verificação de paternidade e maternidade por DNA devidamente arquivado na ABCCC a partir de 01.01.2009.

Art. 91- Ficam instituídos os campeonatos de Campeão dos Campeões e Campeã das Campeãs, a serem disputados entre os Grandes Campeões Nacionais da Raça Adultos de ambos os sexos.

Parágrafo 1º- Os julgamentos seguirão a mesma metodologia e sistema de julgamentos dos campeonatos;

Parágrafo 2º- Estes campeonatos ocorrerão a cada 04 (quatro) anos, durante a Semana Nacional do Cavallo Campolina, iniciando-se a partir do ano de 2013;

Parágrafo 3º- As inscrições ficam a cargo dos proprietários dos animais concorrentes;

Parágrafo 4º- Os Grandes Campeões da Raça do ano onde ocorrer a disputa ficam proibidos de participar.

Art. 92- Os casos omissos para este evento serão resolvidos por 01 (um) ou mais membros do CDT e por 01 (um) ou mais membros da Diretoria Executiva, conjuntamente.

Parágrafo único - Na ausência dos membros acima os jurados terão autonomia para decidir.

Art. 93- O Ranking Geral é composto pelas pontuações obtidas nos campeonatos e grandes campeonatos referentes aos animais inscritos nas categorias de marcha batida e marcha picada.

Parágrafo único - O Ranking dos animais inscritos somente como pelagem pampa é exclusivo para esta categoria, não sendo somadas estas pontuações ao Ranking Geral.

Art. 94 - Este Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

Parágrafo único - Não serão aceitas alegações de desconhecimento deste por parte dos expositores que inscreverem seus animais em eventos oficializados pela ABCCC, especificamente para a 38ª Exposição Nacional do Cavallo Campolina.

ANEXO I - TABELA DE CONTAGEM DE PONTOS

Para Classificação do Melhor Expositor e Melhor Criador
(Baseado no Valor dos Prêmios e Títulos)

Contagem de pontos relativa aos prêmios	
Grande Campeão (ã) Adulto	40 pontos
Reservado Grande Campeão (ã) Adulto	30 pontos
Grande Campeão (ã) Jovem	40 pontos
Reservado Grande Campeão (ã) Jovem	30 pontos
Campeão (ã) acima de 36 meses	20 pontos
Reservado Campeão (ã) acima de 36 meses	15 pontos
Campeão (ã) abaixo de 36 meses	20 pontos
Reservado Campeão (ã) abaixo de 36 meses	15 pontos

Castrado Padrão	10 pontos
Reservado Castrado Padrão	08 pontos
Melhor Cabeça	10 pontos
Reservado Melhor Cabeça	05 pontos
Melhor Conjunto de Progenie	30 pontos
Reservado Melhor Conjunto de Progenie	20 pontos
Melhor acasalamento	15 pontos
Reservado Melhor Acasalamento	10 pontos
Grande Marchador	40 pontos
Reservado Grande Marchador	30 pontos
Campeão (ã) de marcha	20 pontos
Reservado Campeão (ã) de marcha	10 pontos
1º Prêmio	05 pontos
2º Prêmio	04 pontos
3º Prêmio	03 pontos
4º Prêmio	02 pontos
5º Prêmio	01 pontos
Grande Marchador Castrado	20 pontos
Reservado Grande Marchador Castrado	15 pontos
Campeão (ã) Concurso de Marcha Criador	20 pontos
Reservado Campeão (ã) Concurso de Marcha Criador	10 pontos
Campeão (ã) Concurso de Marcha Criadora	20 pontos
Reservado Campeão (ã) Concurso de Marcha Criadora	10 pontos
Campeão (ã) Concurso de Marcha Jovem Criador	20 pontos

Reservado Campeão (ã) Concurso de Marcha Jovem Criador	10 pontos
Melhor Conjunto Progênie de Marcha	15 pontos
Segundo Melhor Conjunto Progênie de Marcha	10 pontos
Melhor Conjunto Progênie de Conformação	15 pontos
Segundo Melhor Conjunto Progênie de Conformação	10 pontos
Campeão Jovem de Marcha	12 pontos
Reservado Campeão Jovem de Marcha	6 pontos
Grande Marchador Jovem	30 pontos
Reservado Grande Marchador Jovem	20 pontos
Campeão Adulto de Conformação	12 pontos
Reservado Campeão Adulto de Conformação	6 pontos
Campeão Jovem de Conformação	12 pontos
Reservado Campeão Jovem de Conformação	6 pontos
Grande Campeão Jovem de Conformação	30 pontos
Reservado Grande Campeão Jovem de Conformação	20 pontos
Grande Campeão Adulto de Conformação	30 pontos
Reservado Grande Campeão Adulto de Conformação	20 pontos
Grande Campeão de Prova Funcional Campolina em Ação	30 pontos
Reservado Grande Campeão de Prova Funcional Campolina em Ação	20 pontos
Grande Campeão Campolina Completo	40 pontos
Reservado Grande Campeão Campolina Completo	30 pontos

ANEXO II

Dos Sistemas e Metodologia de Julgamento e das Condições Básicas

Art. 1º - A sequência dos julgamentos de uma exposição oficializada deverá, preferencialmente, obedecer a seguinte ordem:

- I - Progênie de Mãe;
- II - Progênie de Pai;
- III - Melhor Acasalamento;

- IV - Castrado Padrão, separados em marcha picada e marcha batida e pelagem pampa;
- V - Campeonatos para machos até 36 (trinta e seis) meses de idade;
- VI - Campeonatos para fêmeas até 36 (trinta e seis) meses de idade;
- VII - Campeonatos para machos acima de 36 (trinta e seis) meses de idade, separados em marcha picada e marcha batida e pelagem pampa;
- VIII - Campeonatos para fêmeas acima de 36 (trinta e seis) meses de idade, separados em marcha picada e marcha batida e pelagem pampa;
- IX - Melhor Cabeça;
- X - Campeonatos da Raça (marcha batida e picada e pelagem pampa);
- XI - Grande Marchador de castrados, de machos e de fêmeas, separados em marcha picada e marcha batida;
- XII - Provas Esportivas e Sociais em data(s) definida(s).

Art. 2º - Não haverá campeonatos de marcha no dia do julgamento do Grande Marchador;

Art. 3º- As Provas Esportivas serão realizadas em horários estabelecidos pelos órgãos promotores.

Classificação e Ordenação

Art. 4º - É obrigatória a classificação de todos os animais participantes de um campeonato, devendo o(s) jurado(s), a qualquer tempo, ordenar os animais de acordo com a sua classificação. Nos julgamentos por comissão em dissenso, nenhum animal poderá ser retirado da ordem numérica de inscrição para avaliação comparativa.

Parágrafo 1º- A ordem numérica de inscrição e conseqüentemente de entrada em pista para julgamento obedecerá, sempre, a idade crescente dos animais.

Parágrafo 2º - Entende-se por ordem numérica a ordem sequencial do número de catálogo atribuído a cada animal inscrito no evento de acordo com o exposto no parágrafo anterior.

I - As classificações das fichas de julgamento serão afixadas em local público, para conhecimento dos presentes, após o encerramento do julgamento de cada turno ou dia;

II - Eventuais rasuras nas súmulas e laudos deverão ter nova assinatura ou rubrica para sua legitimação;

III - Na súmula do jurado deverá constar o motivo da desclassificação quando a mesma ocorrer.

IV - O Jurado tem o direito de não premiar a qualquer animal que ele avaliar desqualificado para tal, sendo que estes receberão na súmula, além da ordem de classificação, o sinal “*” (asterisco). Em exposições com 03 ou 05 jurados, em dissenso, o animal para obter o Campeonato ou Reservado, não deverá receber o sinal “*”, da maioria dos jurados de Morfologia ou Marcha.

Ordem de Julgamentos dos Quesitos

Art. 5º- O julgamento de todos os campeonatos deverá preferencialmente, ser iniciado pelo quesito Marcha, porém para a otimização dos mesmos, a ordem pode ser alterada, facilitando assim a prática de julgamento simultâneo.

Parágrafo único - A critério dos promotores e anuência dos organizadores e jurados os julgamentos poderão sofrer alteração também no cronograma, devendo este fato ser anunciado publicamente em tempo hábil para os expositores e seus prepostos.

Do Julgamento de Marcha para Animais Puxados - até 36 meses de Idade

Art. 6º- Os animais deverão ser apresentados ao cabresto no seu andamento marchado natural, não se admitindo que o seu condutor imprima velocidade excessiva ou o conduza ao cabresto numa postura forçada de cabeça, pescoço e corpo.

Art. 7º- Os animais deverão executar a figura de um triângulo (pentágono no julgamento de cinco jurados) na marcha, ocasião em que serão analisados de lado, de frente e por trás, para análise da qualidade da marcha.

Art. 8º - O julgamento será realizado em dois estágios sucessivos:

I - observação individual e pré-classificação - Cada animal por ordem de número de inscrição será observado individualmente fazendo a figura do triângulo ou pentágono duas vezes seguidas. Na primeira apresentação é obrigatória a execução de uma breve parada nos vértices do triângulo ou pentágono e na segunda apresentação, deverá fazê-lo de forma ininterrupta. Nesta fase o jurado inicia a classificação do melhor para o pior parando o melhor animal à esquerda quando visualizado de frente pelo jurado, exceto para julgamentos por comissão em dissenso onde a ordem de inscrição não é alterada.

II - fase comparativa e classificação final - Os animais serão avaliados dois a dois, executando a figura do triângulo na marcha e conduzidos por duas voltas de forma ininterrupta. O jurado começa a observação pelos dois últimos classificados, sempre com o pior classificado seguindo seu imediato superior até chegar aos dois melhores classificados, reclassificando-os se for o caso, exceto para julgamentos por comissão em dissenso, onde as comparações serão feitas em grupos de três animais, pela sequência da ordem de inscrição e sem troca de posições.

Parágrafo 1º - Caso haja inversão de classificações deverão ser procedidas todas as comparações necessárias entre dois animais em classificações subsequentes.

Parágrafo 2º- O jurado poderá pedir que o animal se apresente tantas vezes quanto necessário, exceto para julgamentos por comissão em dissenso.

Do Julgamento de Marcha para Animais Montados – Acima de 36 meses de Idade

Art. 9º - O julgamento de Marcha de animais acima de 36 meses de idade será realizado de acordo com o Regulamento para os Campeonatos de Marcha da Raça Campolina, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único- Os animais serão apresentados arreados e montados pelos apresentadores.

Art. 10º- Os jurados são obrigados a montar um mínimo de seis animais, considerados seus melhores qualificados. Fica facultado o direito ao mesmo de montar ou não em quaisquer outros animais, até mesmo montar em todos. O mesmo procedimento será adotado nos Grandes Campeonatos e Grandes Marchadores.

Do Julgamento de Morfologia para Animais até 36 meses de Idade

Art. 11 - Inicialmente, os animais serão apresentados ao cabresto, em estática e em círculo pela ordem de inscrição. Na sequência, o(s) jurado(s) solicitará(ão) que os apresentadores, ainda em círculo, conduzam os animais a passo no sentido anti-horário para que o(s) mesmo(s) faça(m) sua análise e pré-classificação, ordenando os animais do melhor para o pior da frente para trás, exceto nos julgamentos por comissão em dissenso, onde não haverá troca de posições entre os animais.

Art. 12 - Terminada a fase acima, os animais devem ser posicionados em estação, da esquerda para a direita (do primeiro ao último) e lado a lado, para as análises comparativas de expressão racial, conjunto de frente, tronco, membros, garupa, aprumos em estação e todas as proporcionalidades, de modo que o(s) jurado(s) complete(m) a sua segunda pré-classificação e ordenação a seu critério, exceto nos julgamentos por comissão em dissenso, onde não haverá troca de posições entre os animais.

Art. 13 - Encerrada a fase anterior, iniciar a análise de aprumos e articulações vistos de trás e de frente, com os animais ao passo e em linha reta de modo que o(s) jurado(s) complete(m) a sua terceira pré-classificação e ordenação a seu critério, exceto nos julgamentos por comissão em dissenso, onde não haverá troca de posições entre os animais.

Art. 14 - Na última fase os animais serão avaliados comparativamente dois a dois posicionados de perfil para o público em fila indiana, sempre iniciando pelos dois melhores classificados e trazendo um a um os classificados em ordem decrescente, exceto nos julgamentos por comissão em dissenso, onde não haverá troca de posições entre os animais, e os mesmos serão apresentados em grupos de 03 (três) animais, quando o(s) jurado(s) definirá(ão) a classificação final e fará(ão) a anotação na súmula de julgamento.

Do Julgamento de Morfologia para Animais Montados - Acima de 36 meses

Art. 15 - O julgamento de morfologia com os animais apresentados sem arreamento (sela e embocadura) se dará da mesma forma e metodologia adotadas para animais até 36 meses de idade.

Dos Julgamentos e Apuração dos Campeonatos da Raça.

Art. 16 - Todos os procedimentos e julgamento dos quesitos Marcha e Morfologia serão idênticos aos praticados nos julgamentos dos campeonatos.

Dos Julgamentos de Melhor Cabeça

Art. 17 - No início dos julgamentos do dia 14, domingo, serão chamados à pista todos os animais concorrentes aos campeonatos de Melhor Cabeça, por indicação dos expositores, e separados pelos campeonatos previstos. Não existe número máximo de indicações por campeonato;

Parágrafo 1º - O Concurso de Melhor Cabeça será então julgado separadamente por cada Campeonato previsto, e anunciado simultaneamente, seguido dos comentários do Jurado, para cada Campeonato julgado;

Parágrafo 2º - O comentário do jurado deve ser restrito aos 02 (dois) animais premiados em cada campeonato previsto no caput deste artigo, após a divulgação do resultado ao público;

Parágrafo 3º - É necessário um mínimo de 02 (dois) participantes em cada campeonato;

Parágrafo 4º - Fica facultado ao jurado o direito de negar a premiação de Campeão (â) e Reservado (a), ou somente do (a) reservado (a), quando deverá comentar ao público o motivo desta decisão.

ANEXO III

REGULAMENTO PARA OS CAMPEONATOS DE MARCHA DA RAÇA CAMPOLINA

Das Normas Gerais

Art. 1º - O Campeonato de Marcha é uma prova pública a ser realizada durante as exposições agropecuárias, exposições especializadas e/ou eventos específicos, visando preservar e valorizar a marcha verdadeira de tríplice apoio da Raça e dar ao público a oportunidade de focalizar e visualizar a imagem do andamento característico, bem como defini-lo uniformemente entre os criadores e técnicos, à luz do Padrão Racial do Cavallo Campolina.

Art. 2º - Os campeonatos de Marcha serão abertos para os animais inscritos no Registro Definitivo junto ao SRG e deverão ser disputados separadamente entre machos, fêmeas e castrados, tanto para a modalidade de marcha batida, como para a de marcha picada e pelagem pampa, devendo a inscrição para os campeonatos e a definição pelo tipo de andamento constar no formulário de inscrição do evento.

Art. 3º - Deverão ser acatados os itens inerentes aos animais montados constantes do presente Regulamento referentes às normas e condições veterinárias bem como às normas de arreamento previstas.

Dos Campeonatos

Art. 4º - Os animais concorrerão separadamente aos títulos de Campeões (ãs) e Reservados (ãs) campeões (ãs) de marcha obedecendo às divisões constantes no artigo 39 do presente Regulamento.

Das Fases e dos Tempos

Art. 5º - O Campeonato de Marcha será realizado seguindo os seguintes procedimentos, em ordem sequencial e sob comando:

I - Os animais se apresentam em estática, lado a lado da esquerda para a direita em ordem numérica crescente;

II - O Jurado fará vistoria prévia para exame de embocaduras, arreamento lesões e sangramentos.

III - Início da prova com os animais ao passo no sentido anti-horário (uma volta);

IV - Os animais serão conduzidos na marcha, em baixa velocidade, sem ultrapassagem entre os concorrentes (abaixo de 12km/h) por tempo determinado pelo jurado;

V - Os animais serão conduzidos na marcha em velocidade média, podendo ultrapassar seus concorrentes (12 a 14km/h);

VI - Os animais serão montados pelo (s) jurado(s) por ordem numérica, preferencialmente iniciando ao passo, avaliando o animal nas marchas curta, média e alongada e executando mudança de direção, retornando à marcha média e curta, quando completará sua avaliação.

VII - Os jurados são obrigados a montar um mínimo de seis animais, considerados seus melhores qualificados. Fica facultado o direito ao mesmo de montar ou não em quaisquer outros animais, até mesmo montar em todos. O mesmo procedimento será adotado nos Grandes Campeonatos e Grandes Marchadores.

VIII - Passados 20 minutos será solicitada a mudança do sentido, mudando para o sentido horário;

IX - Os animais continuarão conduzidos na marcha, em velocidade média, podendo ultrapassar seus concorrentes (12 a 14 km/h);

X - Os animais serão conduzidos na marcha, em baixa velocidade, com o animal de menor número à frente, sem ultrapassagem entre os concorrentes (abaixo de 12 km/h), onde jurado deverá orientar os apresentadores quanto à velocidade exercida, principalmente, quanto ao animal ponteiro. Em caso de não observação o jurado poderá trocar o animal ponteiro, indicando o animal que deverá ocupar esta posição.

XI - Parar os animais ao centro, de preferência em ordem numérica, não permitindo que nenhum animal se afaste deste local antes da vistoria final;

XII - O jurado que fez a inspeção inicial deverá examinar novamente os animais quanto às lesões e ao sangramento e caso haja constatação das mesmas o animal em questão será desclassificado, antes do anúncio do resultado.

Parágrafo 1º- As provas deverão ter, preferencialmente, duração de 40 minutos com limite mínimo de 20 minutos e máximo de 50 minutos.

Parágrafo 2º- Os Jurados têm que entregar as planilhas simultaneamente ao final do julgamento.

Parágrafo 3º- Os animais não poderão ser parados previamente.

Parágrafo 4º- Serão comentados apenas os 06 primeiros classificados.

Dos Quesitos a Observar

Art. 6º - Os animais deverão, obrigatória e preliminarmente, serem julgados quanto à naturalidade de sua marcha com tríplexes apoios definidos, para poderem ser avaliados quanto aos quesitos de qualidade de seu andamento marchado.

Parágrafo 1º - Durante o concurso os jurados deverão levar em conta, pela ordem e relevância, os quesitos abaixo que terão os seguintes pesos, que totalizarão 100 (cem):

I - Dissociação - É a movimentação dos quatro membros em momentos diferentes, de forma rítmica e cadenciada, resultando na ocorrência dos diferentes apoios laterais, diagonais e tripedais permitindo a

manutenção do animal sempre em contato com o solo durante sua locomoção, condição básica para que ocorram os tríplex apoios. Peso 20 (vinte);

II - Comodidade - É a qualidade do andamento pela qual os movimentos do animal não transmitem atritos e abalos ao cavaleiro. Peso 30 (trinta);

III - Estilo - É o conjunto formado pela postura, equilíbrio, harmonia, elegância e energia dos movimentos e do corpo do animal. Peso 20 (vinte);

IV - Regularidade - É a manutenção do mesmo tipo de marcha durante o deslocamento, conservando-a sempre bem definida e estável, no mesmo ritmo e cadência. Peso 15 (quinze);

V - Desenvolvimento - É a resultante de passadas amplas, elásticas, desvoltas e equilibradas, de modo a cobrir maior distância com menor número de passadas, em marcha natural e velocidade regular, sem prejuízo da dissociação e comodidade de sua marcha. Peso 15 (quinze).

Art. 7º - Deverão ser eliminados os animais:

I - Exclusivos de andadura, marcha trotada ou de trote;

II - Que estejam claudicando (mancando) e/ou arpejando;

III - Que apresentem temperamento agressivo ou extremamente linfático;

IV - Que tenham pedidos de retirada do animal feito pelo peão ou pelo proprietário;

V - Com relaxamento das comissuras labiais (belfo), impedindo a justaposição dos lábios, fazendo com que os lábios inferiores se apresentem relaxados, caídos e móveis ao caminhar;

VI - Que não apresentem andamento condizente com o da categoria inscrita.

Art. 8º - Animal que cabear e/ou bater lábios será penalizado no estilo.

Art. 9º - Não se permitirá ao apresentador tirar sua montaria do andamento natural marchado, nas velocidades estipuladas no Artigo 6º, imprimindo-lhe velocidade anormal, sob pena de ser advertido pelo jurado.

Parágrafo 1º - Se o apresentador insistir em acelerar ou segurar anormalmente sua montaria estará passível de eliminação do campeonato, punição que também poderá ser aplicada a outros tipos de indisciplina, a critério do jurado.

Parágrafo 2º - Nos julgamentos por comissão em dissenso a eliminação se dará quando a maioria simples dos jurados apontar, salvo quando da atribuição possa ser exercida por um único jurado.

Art. 10- O jurado definirá os vencedores classificando-os, utilizando uma única Súmula de Julgamento.

Art. 11- Terminado o julgamento, os finalistas ordenadamente do Campeão ao 4º (quarto) prêmio, ou seja 06 (seis) animais, serão apresentados ao público, em marcha, de preferência passando por uma pista que possa demonstrar a ressonância dos apoios, quando o jurado ou a comissão por intermédio de um de seus membros comentará o resultado.

Das normas para Campeonato de Marcha Melhor Criador(a)- Prova do Criador(a)

Art. 12 - Poderão participar os (as) associados(as), filhos(as), neto(as), cônjuge, nora(s), genro(s), irmão(s), pai e mãe, desde que comprovada a devida ligação familiar e serão considerados AMADORES.

Parágrafo 1º - É vedada a participação de profissionais.

Parágrafo 2º - O Competidor AMADOR é definido como o indivíduo sócio da ABCCampolina que não julgou, apresentou, treinou, ensinou ou tenha auxiliado no treinamento direta ou indiretamente, de um cavalo (sendo de qualquer raça) de terceiros, nos três anos anteriores à sua participação como Amador. O Competidor ou Competidora Amador somente poderá montar ou apresentar animais de sua propriedade ou que estejam em nome de seus pais, filhos, netos, avós, tutor, tutelado, irmão, irmã, esposa, enteado, meio-irmão, meia-irmã, padrasto, madrastra, pais do padrasto/madrastra, sogro, sogra, genro, nora; ou de sua corporação, desde que seja indicado um representante legal. À Critério do CDT ou comissão

organizadora com consentimento do jurado, o(a) competidor(a) Amador poderá montar animais que não sejam de sua propriedade como forma de incentivo à esta categoria.

Art. 13 - A metodologia para o julgamento da Prova do Criador(a) seguirá a mesma metodologia estabelecida neste anexo para os campeonatos de marcha que complementem as aqui enunciadas.

Parágrafo 1º - Recomenda-se que seja realizada em 20 minutos, com tempo máximo para realização da mesma de 30 minutos;

Parágrafo 2º - o Jurado NÃO montará nos animais;

Art. 14 - As categorias serão divididas da forma que se segue:

I - Mirim - crianças de ambos os sexos, com até 12 anos.

II - Jovem - jovens de ambos os sexos, de 13 até 17 anos.

III- Criadora (Amazona) - mulheres a partir de 18 anos.

IV- Criador (Coronel) - homens a partir de 18 anos.

Parágrafo 1º- Nas categorias Mirim e Jovem serão julgados conjuntamente animais de ambas as modalidades de marcha (batida e picada);

Parágrafo 2º- Nas categorias Criadora e Criador serão julgados separadamente animais das modalidades de marcha batida e marcha picada;

Art. 15 - Cada conjunto poderá fazer apenas uma inscrição em uma categoria.

Parágrafo 1º - É obrigatório o mínimo de 02 conjuntos, por categoria, para a realização da prova;

Parágrafo 2º - No caso de apenas um inscrito, nas categorias Criadora ou Criador, este será automaticamente inserido na categoria do sexo oposto;

Parágrafo 3º - Nas provas da Criadora ou Criador, no caso de haver até 10 conjuntos inscritos nas duas modalidades, a prova deverá acontecer concomitantemente e os resultados serão dados separadamente.

Parágrafo 4º - Cada animal poderá participar no máximo em duas categorias.

Art. 16 - Deverão ser levados em consideração, além dos itens discriminados no Art. 7º deste anexo, aspectos na habilidade de equitação e condução durante a prova como: o conjunto cavalo-cavaleiro, o modo como o(a) apresentador(a) conduz o animal, demonstração de conhecimento básico do apresentador de itens inerentes à equitação. Os pesos utilizados na avaliação serão os estabelecidos abaixo, que totalizam 100 (cem):

I - Dissociação - Peso 15 (quinze);

II- Comodidade Aparente - Peso 25 (vinte e cinco);

III- Estilo - Peso 15 (quinze);

IV- Regularidade - Peso 10 (dez);

V- Desenvolvimento - Peso 10 (dez);

VI- Habilidade na Equitação/Condução - Peso 25 (vinte e cinco);

Art. 17 - Serão distribuídos prêmios para Campeão(ã), Reservado Campeão(ã), 1º Prêmio, 2º Prêmio, 3º Prêmio e 4º Prêmio, devendo o jurado responsável pelo comentário efetuar-lo de forma clara e educativa exaltando não somente as qualidades do animal, como também, do conjunto cavalo-cavaleiro e do apresentador.

Art. 18 - A pontuação para efeito de Ranking para Melhor Criador/ Expositor, será aplicada ao Criador/Expositor do animal, conforme Tabela constante do Anexo I do presente Regulamento.

ANEXO IV
REGULAMENTO DE PROVAS ESPORTIVAS DA RAÇA CAMPOLINA

Das Normas Gerais

Art. 1º - As provas Esportivas são provas publicas a serem realizadas durante as exposições agropecuárias, exposições especializadas e, ou eventos específicos, visando desenvolver a funcionalidade dos animais da Raça e incentivar a participação de jovens e adultos, criadores, usuários e peões.

Art. 2º - São de responsabilidade dos promotores e da empresa organizadora a execução das provas, assim como a disponibilização de todos os equipamentos e obstáculos necessários para a realização e a montagem e desmontagem das pistas.

Art. 3º - As provas esportivas serão abertas para os animais inscritos no registro definitivo e provisório, e deverão ser disputadas conjuntamente por machos, fêmeas e castrados, devendo a inscrição para as provas constar no formulário de inscrições da Exposição ou evento específico.

Art. 4º - O presente regulamento se aplicará a todas as provas esportivas oficializadas pela ABCCC, sendo este o único instrumento hábil para reger todas as questões surgidas nas mesmas, não admitindo, por isso, argumentações ou reclamações assentadas em normas existentes para competições hípcas vinculadas a outras Raças ou modalidades, similares ou não.

Art. 5º - Eventuais alterações que visem, exclusivamente, o aumento da segurança para o cavaleiro, cavalo e público, serão imediatamente adotadas sem necessidade de consulta ou prévio aviso aos participantes e serão incorporadas neste instrumento.

Art. 6º - As provas esportivas oficializadas para a 37ª SEMANA NACIONAL DA RAÇA CAMPOLINA serão:

- a) Maneabilidade;
- b) Ranch sorting;

Parágrafo 1º - A regulamentação específica de cada prova se encontra ao final deste regulamento.

Parágrafo 2º- Por questões de horário e infraestrutura do local de realização, poderão os organizadores optar pela realização de apenas uma ou as duas provas regulamentadas, bastando para isso, que comunique antecipadamente aos interessados e especifique na ficha de inscrição da exposição qual será realizada.

Art. 7º - Cada uma das provas terá premiação própria, contemplando sempre o campeão, reservado campeão e premiações do primeiro ao quarto colocados, podendo receber como prêmio: dinheiro, troféus, diplomas, bens ou serviços que forem divulgados pela organização.

Art. 8º - Todos os prêmios serão divulgados com antecedência pelos organizadores do evento e serão pagos e ou entregues aos agraciados até o encerramento do evento.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias em todas as provas:

I - Categoria Criadores/Expositores:

Associados(as), filhos(as), neto(as), sobrinhos(as), cônjuge, nora(s), genro(s), irmão(s), pai, mãe e convidados devidamente autorizados pelo associado. Não poderão participar profissionais do cavalo;

II – Categoria Aberta: todos os relacionados como Criadores/Expositores e profissionais do cavalo;

Parágrafo 1º - cada concorrente/cavaleiro poderá se inscrever em apenas uma categoria

Parágrafo 2º - Os resultados das Provas Esportivas não serão computados para efeito de Ranking, Melhor Criador, melhor Expositor, ou quaisquer outros previstos no Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina.

Parágrafo 3º - A Categoria ou modalidade que não obtiver o mínimo de 04 (quatro) inscrições não será realizada oficialmente, ficando a critério do proprietário a incorporação de seu conjunto a alguma outra categoria.

Art. 10- Tanto as vestimentas como o arreamento e acessórios utilizados deverão estar em acordo com artigo 34 do presente Regulamento, em satisfatório estado de asseio e conservação, pois, no caso de qualquer dano durante a prova, o competidor poderá ser penalizado.

Parágrafo 1º - Para as provas ficam permitidos todos os tipos de sela podendo ser de qualquer modelo desde que equipada com armação, loro, estribo e cilha ou barrigueira.

Parágrafo 2º - Para as provas fica permitida a utilização de gamarra móvel.

Art. 11 - Não poderão participar animais com defeitos adquiridos que prejudiquem a função de marchar, conforme o artigo 33 do presente Regulamento.

Art. 12 - As provas deverão ser realizadas em horários e dias estabelecidos pela organização de acordo com o Art. 3 do anexo II do Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina.

Parágrafo 1º - Sugere-se que sejam em horários que possibilitem a maior participação de público e de conjuntos.

Parágrafo 2º - Caso os organizadores, não cumpram com a realização das provas nos horários previamente estabelecidos e divulgados dificultando a sua realização, ficarão os mesmos sujeitos a terem o caso analisado pela ABCCC, e punidos de acordo com as normas da mesma.

Parágrafo 3º - Esta ocorrência deverá ser comunicada à ABCCC pelos jurados da exposição e responsáveis pelas provas funcionais.

Parágrafo 4º - Aos jurados será facultado o cancelamento das provas, a qualquer tempo, caso se entenda que não está sendo oferecida boa segurança, ou que a luminosidade, a pista ou outros fatores não proporcionem a mínima condição de realização.

Art. 13 - Os cavaleiros sem o implemento da maioria poderão ser aceitos nas competições desde que com autorização expressa, por escrito e assinada, do pai ou responsável.

Art. 14 - O animal participante deverá obrigatoriamente ter registro na ABCCC, provisório ou definitivo.

Art. 15 - O animal poderá ser montado por seu proprietário ou terceiro autorizado para tal, considerando-se a inexistência de qualquer oposição.

Art. 16 - Ao término de cada passagem, o animal será vistoriado pelo jurado responsável, em busca de eventuais lesões causadas pelo condutor.

Parágrafo único - Caso haja tais lesões, o conjunto será eliminado.

Art. 17 – Não haverá exame anti-doping para as Provas Esportivas.

Art. 18 - Havendo necessidade de desempate em alguma colocação, os conjuntos (cavalos e cavaleiros) empatados executarão a prova novamente.

Art. 19 - A ordem de apresentação nas diversas provas será determinada por sorteio.

Art. 20 - O julgamento será feito pelos membros do quadro de jurados da ABCCC e, ou assistentes credenciados.

Art. 21 - Todos os animais inscritos serão inspecionados sumariamente pelo jurado responsável, antes do início das provas, cabendo a este o direito de impedir a participação nas provas de algum animal que não marche, esteja mal preparado fisicamente (magro), com pêlos descuidados ou obesos, podendo o animal ser examinado sem a sela e no cabresto, caso solicitado pelo mesmo.

Parágrafo único - Caso as provas sejam realizadas em evento específico, fora de exposições, estas inspeções deverão ser realizadas por pessoa credenciada pela ABCCC.

Das Inscrições

Art. 22 - Quando da realização de provas esportivas em exposições, as inscrições dos animais deverão ser feitas antecipadamente no formulário de inscrições oficial.

Parágrafo 1º - No entanto já no local da exposição deverá ser feita a inscrição do “conjunto” (animal e cavaleiro/amazona) para as categorias e as provas específicas que serão realizadas, sendo que sua realização fica dependendo do número total de inscritos.

Parágrafo 2º - Este serviço, assim como a organização das provas fica a cargo e responsabilidade dos promotores e organizadores responsáveis pela organização da exposição.

Parágrafo 3º - Poderão os organizadores de exposições e eventos, exigirem o pagamento de taxas de inscrições específica para cada prova ou provas além da já cobrada para a inscrição no evento.

Parágrafo 4º - Porém só será aceita esta cobrança, quando da distribuição de premiações especiais a mais que troféus e medalhas, e esta cobrança deverá ser antecipadamente comunicada na ficha de inscrição para a exposição.

Parágrafo 5º - Poderá um participante montar mais de um animal, assim como um animal poderá ser montado por mais de um cavaleiro/amazona desde que em outra categoria. No entanto estas definições são por cada tipo de prova, estando as definições de cada inseridas nos seus regulamentos específicos.

Das Considerações Finais

Art. 23 - Compete ao jurado ou pessoa credenciada determinar que um conjunto seja impedido de apresentar-se em uma prova ou dela seja prontamente retirado, sempre que entender estar algum(ns) integrante(s) incapacitado(s) física e ou tecnicamente de completá-la, com riscos para si ou terceiros.

Art. 24 - Os casos omissos para este evento serão resolvidos por 01 (um) ou mais membros do CDT e por 01 (um) ou mais membros da Diretoria Executiva, conjuntamente.

Parágrafo único - Na ausência dos membros acima os jurados terão autonomia para decidir.

ANEXO V

REGULAMENTO DA PROVA DE MANEABILIDADE

Art. 1º - Os objetivos da prova de maneabilidade são:

I - Mostrar a qualidade de agilidade dos animais da Raça Campolina;

II - Os conjuntos (animal e cavaleiro/amazona) deverão ultrapassar os obstáculos montados na pista conforme o croqui anexo, no menor tempo possível, sem erros e sem faltas.

Art. 2º - A pista para realização desta prova deverá ser de areia ou grama e medindo o mínimo de 40 X 80 metros, ou poderá ser a mesma usada para os campeonatos de marcha. No entanto é necessária a divulgação antecipada do local para que o conjunto possa definir o seu ferrageamento.

Art. 3º - São faltas e penalidades:

I - derrubada de baliza e tambor;

II- derrubada do bastão, ou não permanência do mesmo quando recolocado no devido tambor; Nesse caso o cavaleiro poderá apear do animal para retomar o bastão, devendo estar novamente montado para recolocar o bastão no tambor.

O conjunto receberá por cada falta cometida, 05 (cinco) segundos de acréscimo no seu tempo;

Art. 4º - As desclassificações ocorrerão por:

I - erro de percurso sem correção;

II - exageros no comando do animal;

III - desacato aos jurados;

IV - demonstração clara de falta de treinamento e qualidade de execução;

V - refugo por mais de três tentativas no obstáculo de recuo;

VI – não recolocar a alça de travamento na figura da Porteira;

VII - não executar qualquer das figuras componentes da prova;

VIII - não se apresentar no momento da chamada para efetuar sua prova.

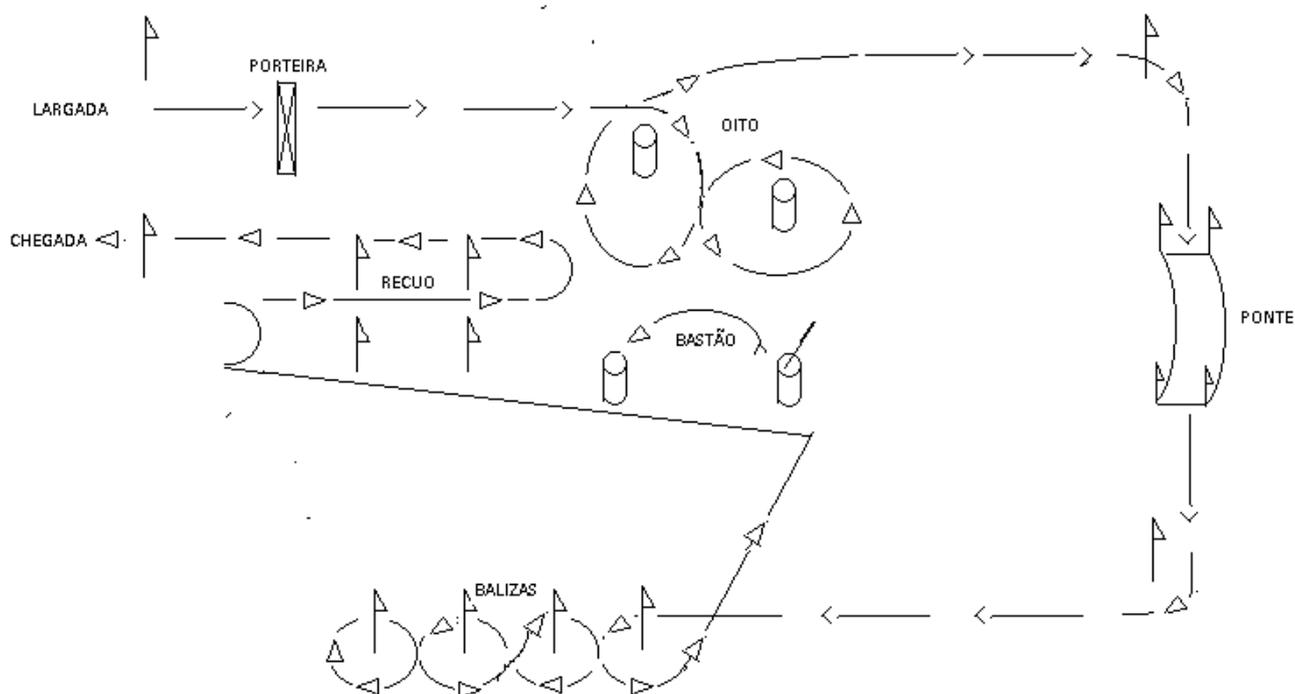
Art. 5º - Cada conjunto poderá fazer apenas uma inscrição por categoria, que lhe dará direito a duas tentativas de tempo. Havendo necessidade, poderá o conjunto ter que retornar para desempate e ou para etapas finais, quando, de acordo com o número de inscritos, tornar-se necessário a realização de etapas classificatórias.

Parágrafo único - Cada animal poderá participar no máximo em duas categorias por prova (Amador, Aberta, Feminino, Mirim e Jovem).

Art. 6º - Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelas pessoas determinadas no Art. 25 do Regulamento de Provas Funcionais.

Art. 7º - Este regulamento está ligado ao Regulamento de Provas Funcionais e por consequência ao Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina, e Regulamento Oficial das Normas de Conduta sendo assim por eles regidos.

CROQUI DA PROVA



DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROVA CAMPOLINA EM AÇÃO

I. DA LARGADA A PORTEIRA (Passo)

Iniciando sua apresentação a partir da linha da largada, marcada no chão, o conjunto deve alinhar-se, iniciando a prova ao **passo** desde a largada até a abordagem da porteira. No momento que o conjunto cruzar a linha de largada será iniciada a contagem do tempo por cronômetro. O conjunto deve demonstrar ritmo e equilíbrio. Ele deve encaminhar-se perpendicularmente à porteira e ao aproximar-se deverá se postar alinhado com a mesma. Qualquer transição de andamento para marcha ou galope será penalizada. Para cada falta acrescenta-se 5 segundos ao tempo da prova.

Nesse trecho da prova, entre a largada e a porteira não é exigido o Passo Livre, apenas o passo, ficando o cavaleiro livre para obter o melhor desempenho do animal.

Penalizações:

- Transição do passo para a marcha ou galope – 01 falta por vez;
- Não realizar a figura ao passo – 06 faltas;
- Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas ;
- Desviar intencionalmente ou passar pela figura sem uma tentativa clara de executá-la - Desclassificação.

II. PORTEIRA

Vindo a partir da largada ao passo, o conjunto **deve postar-se alinhado com a porteira**, mantendo uma mão nas rédeas e usando a outra mão para soltar a alça de travamento da porteira, executando então o

movimento de abrir, passar para o lado oposto e fechar a porteira recolocando a alça de travamento, quando será dada por concluída a figura. **Após a abordagem na abertura e no fechamento, o cavalo deve ser mantido paralelo a porteira.**

Penalizações:

- a) Não realizar a abordagem lateral ou perdê-la - 01 falta;
- b) Não recolocar a alça de travamento da porteira - 06 faltas;
- c) Ao abrir ou fechar a porteira, soltá-la ou perder o contato da mão com a mesma - 01 falta por vez;
- d) Trocar de mãos para manusear a alça de travamento ou a porteira - 01 falta por vez;
- e) Refugo - 01 falta por vez;
- f) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- g) Desviar intencionalmente ou passar pela figura sem uma tentativa clara de executá-la - Desclassificação.

III. PASSO LIVRE (Da Porteira às Balizas)

Após concluir a figura da Porteira o cavaleiro deve alinhar o cavalo em direção às balizas, realizando o **Passo Livre** desde a porteira até transpor a linha de entrada da próxima figura (Balizas). O conjunto deve se apresentar com rédeas livres (com folga). Qualquer tentativa de contenção do cavalo será penalizada. Somente após transpor a linha de entrada das balizas o cavaleiro fará a transição para a marcha.

Penalizações:

- a) Qualquer contenção do animal ou tensionamento de uma ou duas rédeas - 01 falta por vez;
- b) Transição do passo livre para marcha ou galope - 01 falta por vez;
- c) Executar mais da metade do percurso na marcha ou galope - 06 faltas;
- d) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- e) Desviar intencionalmente ou passar pela figura sem uma tentativa clara de executá-la - Desclassificação.

IV. MARCHA NAS BALIZAS

Em marcha e com ritmo constante, o conjunto deverá iniciar a figura passando à direita da primeira baliza, seguindo em zigue-zague, sem alterar o andamento, seguindo até a quarta e última baliza, contornando-a e retornando em zigue-zague, da mesma forma até ultrapassar a primeira das quatro balizas, quando tomando a sua esquerda iniciará o trecho de Marcha/galope.

Penalizações:

- a) Qualquer interrupção no ritmo da marcha - 01 falta por vez;
- b) Transição para o passo ou galope - 01 falta por vez;
- c) Tocar ou transpor linha demarcatória - 01 falta por vez;
- d) Derrubar balizas ou movê-las de sua base original - 01 falta por vez;
- e) Realizar toda a figura ao galope - 06 faltas;
- f) Erro de percurso - 06 faltas;
- g) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- h) Desviar intencionalmente das balizas ou passar pela figura sem uma tentativa clara de executá-la - Desclassificação.

V. Transição Marcha/Galope

Neste trecho, paralelo à figura das balizas o conjunto deve executar a transição da marcha para o galope a qualquer momento. Ao final do trecho em local demarcado o conjunto deverá estar ao galope.

Penalizações:

- a) Transição para o passo - 01 falta por vez;

- b) Tocar ou transpor linha demarcatória - 01 falta por vez;
- c) Erro de percurso -06 faltas;
- d) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- e) Desviar intencionalmente ou passar pela figura sem uma tentativa clara de executá-la – Desclassificação.

VI. GALOPE

O galope deverá ser à mão e pé esquerdos (galope justo), Devendo ao final da marcação da zona de transição estar ao galope; O conjunto deve encaminhar-se para a figura dos três tambores, mantendo o galope.

Penalizações:

- a) Transições para a marcha ou passo - 01 falta por vez;
- b) Não fazer a transição na área demarcada - 01 falta;
- c) Não fazer o galope justo - 01 falta;
- d) Erro de percurso - 06 faltas;
- e) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- f) Evitar intencionalmente a execução do galope seguindo em marcha ou passo - Desclassificação.

VII. TAMBORES

Vindo ao galope, o conjunto percorrerá a figura com três tambores realizando o contorno para a esquerda no primeiro tambor, para a direita no segundo tambor e para a esquerda no terceiro tambor, do mais próximo para o mais afastado, dirigindo-se para a figura do salto, mantendo o galope.

Penalizações:

- a) Derrubar o tambor - 01 falta por vez;
- b) Transição para a marcha ou passo - 01 falta por vez;
- c) Não realizar as trocas de pé ao galope dentro da figura - 01 falta por vez;
- d) Não realizar integralmente o percurso até os tambores ao galope - 06 faltas;
- e) Erro de percurso - 06 faltas;
- f) Após tentativa clara de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- g) Desviar intencionalmente da figura passando para figura seguinte - Desclassificação

VIII. SALTO

Saindo do último tambor o conjunto seguirá ao galope para a figura do salto composto de um obstáculo em linha, com no mínimo 03 fardos de feno, alinhados horizontalmente, com sua lateral apoiada no chão, com para flancos laterais, alinhando-se perpendicularmente ao mesmo e executando-o com firmeza, sem vacilos ou refugos, com movimentação que demonstre a retidão, prontidão e obediência aos comandos do cavaleiro, transpondo o obstáculo de forma clara, sem tocar no mesmo.

Penalizações:

- a) Tocar nos fardos de feno componentes do obstáculo - 01 falta;
- b) Bater, derrubar ou deslocar o fardo de feno, para flanco ou balizamento lateral - 06 faltas;
- c) Transição para a marcha ou passo - 01 falta por vez;
- d) Refugo na tentativa de fazer o salto - 03 faltas por vez. Permitidos 03 refugos;
- e) Após clara tentativa de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- f) Desviar intencionalmente da figura passando para figura seguinte - Desclassificação.

IX. ALTO OU ESBARRO

Após transpor o salto o conjunto deve continuar ao galope e parar no mínimo 4 metros após o círculo demarcado no chão, sem reações bruscas, realizando a figura do alto ou esbarro. Após o alto ou esbarro o conjunto começará a figura do recuo.

Penalizações:

- a) Reações de abrir boca e bater cabeça em excesso - 01 falta por vez.

- b) Falha em executar o alto ou esbarro – 01 falta por vez.
- c) Após tentativa clara de realizar a figura, passar para a figura seguinte - 06 faltas.
- d) Evitar a realização ou caracterizar a desistência da figura do alto ou esbarro - Desclassificação.

X – RECUO

Saindo da imobilidade do alto, o conjunto iniciará a figura do recuo até o animal transpor com os membros anteriores a linha demarcatória do fim da figura. O recuo deverá ser contínuo, reto, sem interrupções ou reações fortes.

Penalizações:

- a) Ao recuar não transpor integralmente a linha demarcatória com os membros anteriores - 06 faltas;
- b) Qualquer interrupção do movimento do recuo ou reações fortes - 01 falta por vez;
- c) Tocar ou transpor as linhas laterais - 01 falta por vez;
- d) Tocar, mover ou derrubar balizas - 01 falta por vez;
- e) Após clara tentativa de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- f) Desviar intencionalmente da figura passando para figura seguinte - Desclassificação.

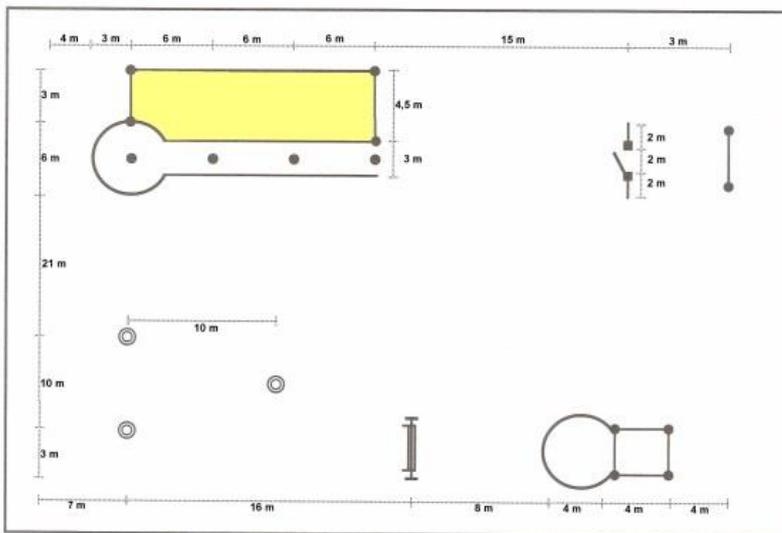
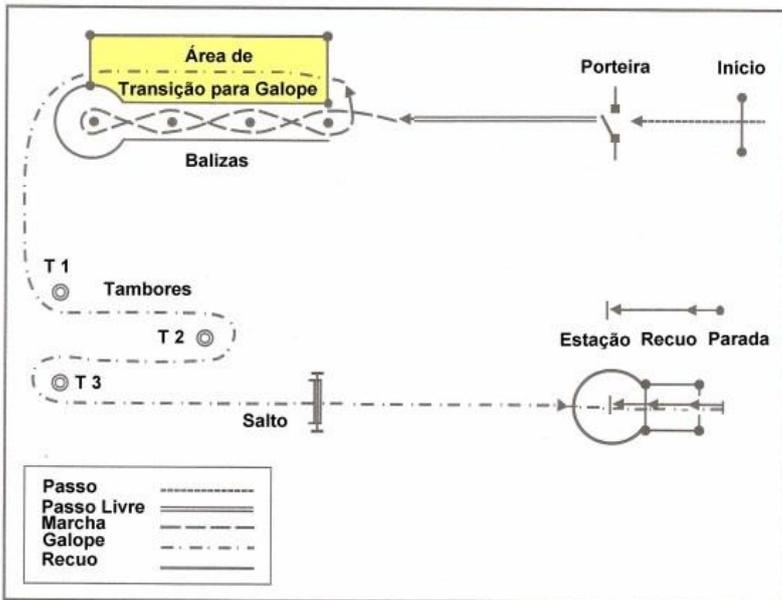
XI - ESTAÇÃO

Terminando o recuo o cavaleiro deverá colocar sua montaria em estação, soltando as rédeas sobre o pescoço do animal que deverá permanecer imóvel. Neste momento a contagem do tempo será paralisada. Mesmo depois da paralisação do cronômetro se o animal não permanecer imóvel até liberação pelo jurado poderão ser imputadas faltas ao mesmo.

Penalizações:

- a) Não permanecer em estação - 06 faltas;
- b) Retomar as rédeas para pedir novamente a estação - 01 falta por vez;
- c) Após clara tentativa de execução, não realizar integralmente a figura - 06 faltas;
- d) Desviar intencionalmente da figura passando para figura seguinte - Desclassificação.

CAMPOLINA EM AÇÃO



ANEXO VI

REGULAMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ANIMAIS PARA A 38ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA A PARTIR DO ANO HÍPICO 2013/14

Art. 1º - A partir do ano hípico de 2013/14 somente poderão participar da Semana Nacional da Raça Campolina os animais da raça devidamente credenciados.

Parágrafo único – Entende-se por ano hípico o espaço de tempo contado a partir do último dia da Semana Nacional do Cavalo Campolina de determinado ano até o dia de início da Semana Nacional do ano seguinte.

Art. 2º - O credenciamento prévio de animais para a Semana Nacional tem como objetivo:

Parágrafo 1º - Incentivar a participação de criadores e proprietários em exposições municipais, regionais, estaduais e expo-brasileira.

Parágrafo 2º - Incentivar os Núcleos e Clubes da Raça Campolina para que se organizem e promovam exposições em suas regiões, favorecendo aos sócios o credenciamento dos seus animais.

Parágrafo 3º - Contribuir para a seleção zootécnica do Cavalo Campolina, credenciando os melhores animais para a Semana Nacional.

Art. 3º - Para que o animal obtenha o credenciamento para participar da Semana Nacional ele deverá atender as normas a seguir:

a) Ter sido premiado como campeão ou reservado campeão em uma das duas últimas edições da Semana Nacional do Cavalo Campolina.

b) Ter sido premiado como grande campeão ou reservado grande campeão em no mínimo uma exposição especializada da raça Campolina no ano hípico corrente.

c) Ter idade até 18 meses e entre 36 e 42 meses.

d) Ter obtido pontuação mínima de 20 pontos no Ranking no ano hípico corrente de acordo com o critério abaixo.

e) Ter sido julgado em duas exposições especializadas da raça Campolina no ano hípico corrente.

Parágrafo único: O número de pontos obtidos pelo animal na exposição que participou deve ser multiplicado pelo número total de animais julgados na respectiva exposição e dividido por cem. A somatória de toda a pontuação obtida no ano hípico corrente será o fator determinante para o credenciamento.

Exemplo 1: Um animal campeão em uma exposição de 80 animais julgados receberá uma pontuação de 20 pontos que deverá ser multiplicada por 80 e dividido por 100 obtendo pontuação final de 16 pontos, não sendo ainda suficiente para ser credenciado para a próxima Semana Nacional da Raça Campolina.

Exemplo 2: E uma exposição com 125 animais julgados o animal campeão recebe pontuação de 20 pontos que multiplicado por 125 e dividido por 100 obterá pontuação final de 25 pontos, estando com pontuação que já é suficiente para ser credenciado para a próxima Semana Nacional da Raça Campolina.